

---

## Edital de acordo - precatórios - Município de Campinas

1 mensagem

---

**Celia Alvarez Gamallo Piassi** <celia.piassi@campinas.sp.gov.br>  
Para: precatorios.presidencia@trt15.jus.br

19 de abril de 2022 15:30

Boa tarde!

Vimos trazer algumas ponderações.

Por ocasião da elaboração do Edital da Câmara de Conciliação de Precatórios, cujo anexo segue acostado, foi-nos informado o procedimento a ser adotado.

Em todas as ações, foram juntados os respectivos documentos, inclusive o edital e todo o mais necessário.

No entanto, recebemos diversos questionamentos dos interessados e agora, uma publicação informando que precisamos anexar o Edital em expediente junto a esta Egrégia Presidência.

Isto posto, vimos solicitar seja indicada a conduta necessária para efetivação dos pagamentos, cujos valores foram apontados em documentos oficiais.

Atenciosamente.



**Célia Alvarez Gamallo Piassi**  
Procuradora Municipal  
Assessora - Secretaria Municipal de Finanças  
Prefeitura Municipal de Campinas  
Telefone: (19) 2116-0315

--  
You received this message because you are subscribed to the Google Groups "Assessoria de Precatorios" group. To view this discussion on the web visit <https://groups.google.com/a/trt15.jus.br/d/msgid/precatorios.presidencia/607622151.5598464.1650393056148.JavaMail.zimbra%40campinas.sp.gov.br>.

---

### 3 anexos



WhatsApp Image 2022-04-19 at 11.19.33 (1).jpeg  
312K

 processo-PMC20210006022297.pdf - EDITAL.pdf  
3633K

 index.pdf 0 PUBLICAÇÃO.pdf  
242K





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

PMC/PMC-SMF-GAB/PMC-SMF-GAB-CCP

## DESPACHO

Campinas, 30 de setembro de 2021.

### Câmara de Conciliação de Precatórios

Conforme reunião realizada entre os membros titulares da Câmara de Conciliação de Precatórios, instituída pela Lei nº 16.084/2021 e nomeados através da Portaria nº 95774/2021 (Diário Oficial do Município de 26/07/2021), fica definido o Edital nº 02/2021 - documento 4477124, a ser publicado no dia **01/10/2021**.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA, Agente Fiscal Tributário**, em 30/09/2021, às 16:47, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CELIA ALVAREZ GAMALLO PIASSI - OAB 129.641, Procurador(a) Municipal**, em 30/09/2021, às 17:02, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE ALMEIDA VITAL, Coordenador(a) Departamental**, em 30/09/2021, às 17:52, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE ROMANINI SUBI - OAB 355.607, Procurador(a) Chefe**, em 30/09/2021, às 18:37, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **4477110** e o código CRC **60711A32**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

PMC/PMC-SMF-GAB/PMC-SMF-GAB-CCP

## **EDITAL**

Campinas, 30 de setembro de 2021.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ACORDO Nº 02/2021**

**(Precatório junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT-15)**

A **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS** publica o Edital de Convocação para acordo n.º 02/2021, conforme segue:

**OBJETO:** Convocação para apresentação de propostas de acordo direto com titulares de créditos de precatórios, nos termos do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4357 pelo Supremo Tribunal Federal, art. 102, parágrafo 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e da Lei Municipal 16.084, de 11 de maio de 2021 e do Decreto Municipal 21.573, de 22 de julho de 2021.

#### **A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS,**

**CONVOCA todos os titulares de precatórios da Prefeitura do Município de Campinas** para, querendo, apresentarem suas propostas de acordo direto.

#### **1. DO DESÁGIO APLICADO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

1.1 - Poderão celebrar o acordo direto os titulares originais dos precatórios, seus sucessores "causa mortis" ou cessionário devidamente habilitados por homologação judicial, mediante deságio de 40% (quarenta por cento).

1.2 - O deságio será aplicado sobre o valor devido atualizado do crédito cujo cálculo seja definitivo, desde que não haja discussão do crédito em sede de ação rescisória ou recursos pendentes do Município de Campinas.

1.3 - Deverão os interessados ter plena ciência e aceitação da legislação acima citada, que norteará e será observada em todo o procedimento.

#### **2. DO PERÍODO DE APRESENTAÇÃO E REQUERIMENTO**

2.1 - O requerimento para apresentação de proposta de acordo direto com o Município de Campinas, deverá ser devidamente preenchido no formato previsto disponibilizado no Anexo deste Edital, publicado no Diário Oficial do Município de Campinas e disponibilizado no endereço eletrônico, onde constam os requisitos mínimos previstos nos incisos I a VIII do artigo 6º do Decreto Municipal nº 21.573, de 22 de julho de 2021 e deverá ser acompanhado da documentação exigida.

2.2. O requerimento deverá ser protocolado entre os dias **06/10/2021 e 04/11/2021**, no Protocolo Geral, situado no Paço Municipal, situado na Avenida Anchieta, nº 200, térreo, no período das 8:00 h até 17:00 h, que deverá providenciar a digitalização e formalização do processo eletrônico.

### **3. DOS DOCUMENTOS**

3.1 - As propostas de acordo deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

I - formulário de pedido de acordo, conforme minuta padrão anexa a este Edital nº 02/2021;

II – documentos de identificação pertinentes tanto do titular do precatório, dos sucessores “causa mortis” (RG, CPF ou CNPJ) ou cessionários e carteira da OAB do advogado habilitado;

III – comprovação da legitimidade do representante legal da pessoa jurídica requerente, subscritor do requerimento e da procuração, nos termos do art. 12 do Código de Processo Civil;

IV - procuração atualizada de cada credor ou sucessor, desde que o instrumento de mandato indique autorização específica para a realização de conciliação e renúncia de direitos junto à Câmara de Conciliação de Precatórios. No caso de credor analfabeto ou que por qualquer motivo não possa assinar, a procuração deverá ser outorgada por instrumento público. No caso de pessoa jurídica credora, deverá ser juntado o contrato ou estatuto social da sociedade;

V – no casos de propostas formuladas pelos sucessores “causa mortis”, deverá acompanhar a proposta:

a - pedido de habilitação dos herdeiros nos autos da ação de execução;

b - decisão que deferiu a habilitação quando já deferida ou, na hipótese de não deferida a habilitação, deverão ser juntados todos os documentos hábeis à verificação da legitimidade, como certidão de óbito e documentos que comprovem a relação de parentesco;

c- indicação do grau de parentesco e a distribuição dos quinhões, para fins de correta tributação e futura emissão dos informes de rendimentos;

VI – as propostas formuladas por cessionários deverão ser instruídas com:

a – cópia do instrumento de cessão protocolado em juízo, conforme artigo 100, § 14 da Constituição Federal, bem como a cadeia de sessões, se o caso;

b – decisão que homologou a cessão de crédito;

c – ofício encaminhado pela vara de origem, com a comunicação sobre a homologação da cessão de crédito;

d – a indicação da distribuição dos quinhões, para fins de correta tributação;

VII – cópia do CPF e do RG, no caso de titulares de precatórios alimentares maiores de 60 (sessenta) anos;

VIII – comprovação de que a condição de portador de doença grave ou portador de deficiência foi reconhecida pelo Tribunal competente;

X - somente será admitido o fracionamento de precatórios alimentares, com comprovação dos poderes de representação de cada credor com conta individualizada, ou de todos seus sucessores;

XI - no caso de precatórios de outras espécies, que não tenham sido expedidos individualmente, é indispensável à participação de todos os titulares do crédito, uma vez que não haverá desmembramento do crédito, salvo os honorários sucumbenciais.

XII – a comprovação da desistência de eventuais recursos pendentes do credor visando à retificação do precatório que impliquem em aumentar o valor do crédito.

#### **4. DA PROPOSTA DE ACORDO**

4.1 – a proposta de acordo deverá seguir obrigatoriamente o modelo constante do Anexo I deste Edital de Convocação nº 02/2021;

4.2 – se os honorários advocatícios estão incluídos na proposta e, em caso positivo, se a proposta refere-se a cota parte do(s) Requerente(s) ou à totalidade dos honorários requisitados no precatório, hipótese em que a proposta deverá ser feita em nome do advogado, inclusive nos precatórios de outras espécies. Em caso de sociedade de advogados, deverá ser indicado o CNPJ respectivo, para fins de tributação, com solicitação expressa nesse sentido.

#### **5. DO VALOR DESTINADO AO PAGAMENTO DE ACORDOS**

Serão destinados ao pagamento das propostas contempladas os valores disponíveis na segunda conta administrada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT-15, reservada ao pagamento de precatórios por meio de acordos.

#### **6. DO CRITÉRIO DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1 – Após o decurso do prazo de habilitação das propostas, será formado o lote destas a serem analisadas pela Câmara de Conciliação de Precatórios da Prefeitura de Campinas, que habilitará e classificará os pedidos conforme os critérios abaixo indicados, em lista que será divulgada no Diário Oficial do Município de Campinas e no portal do Município na Internet

6.2 – A classificação das propostas será feita de acordo com os seguintes critérios:

I – portadores de doenças graves e pessoa com deficiência e maiores de 60 (sessenta) anos titulares de precatórios alimentares, ordenados segundo a ordem cronológica do precatório. A condição de prioridade se refere ao credor originário vivo ou, se falecido, aos seus sucessores e não abrange cessionários do crédito;

II – ordem cronológica dos precatórios, de acordo com seus exercícios, sendo conferida prioridade a todos os precatórios alimentares no interior de cada exercício;

6.3 - Considera-se portador de doença grave ou pessoa com deficiência aquele que tenha sua condição reconhecida pelo órgão de execução do Tribunal competente.

6.4 – Considera-se maior de 60 (sessenta) anos aquele que tenha completado essa idade até a

data de protocolo do requerimento do pedido de acordo.

6.5 – Caso não sejam comprovados os requisitos dos subitens 6.3 e 6.4, os pedidos serão automaticamente classificados pela ordem cronológica, em obediência ao critério do inciso II do subitem 6.2, devendo a classificação ser realizada com base nas propostas apresentadas.

## **7. DAS IMPUGNAÇÕES**

7.1 - Será concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, após a divulgação da lista preliminar, para eventuais impugnações, as quais deverão ser apresentadas no Protocolo Geral, situado no Paço Municipal, situado na Avenida Anchieta, nº 200, térreo, no período das 8:00 h até 17:00 h, que deverá providenciar a digitalização e formalização do processo eletrônico.

7.2 – Não serão aceitos recursos encaminhados por e-mail, correio ou qualquer outra forma que não seja o protocolo pessoal.

7.3 – Os recursos deferidos serão encaminhados ao Tribunal competente, para efetivação dos depósitos, com aplicação do deságio definido nos termos do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4357 pelo Supremo Tribunal Federal e da Lei Municipal 16.084, de 11 de maio de 2021, Decreto Municipal 21.573 e do Edital n. 01/2021.

7.4 – Na hipótese adoção de medida judicial contra a inabilitação ou em face da proclamação do resultado da sessão, salvo determinação judicial em sentido contrário, será reservado o valor em discussão para não obstar a liquidação dos demais habilitantes.

## **8. DAS PROPOSTAS CONTEMPLADAS**

8.1 - Serão contempladas todas as propostas que possam ser pagas até o limite dos depósitos realizados na segunda conta administrada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT-15, destinada ao pagamento de precatórios por meio de acordos.

8.2. A disponibilidade financeira para pagamento dos acordos, constante da referida conta é de R\$ 12.577.730,34.

8.3- Após o envio dos acordos ao Tribunal competente para homologação, cessam as atribuições do Município de Campinas com relação ao pagamento dos acordos.

## **9. DA EFETIVAÇÃO E DO PROCESSAMENTO DOS PAGAMENTOS**

9.1 - O efetivo pagamento será realizado pelo Tribunal competente, conforme disponibilidade financeira, a quem caberá a atualização do valor devido e aplicação do deságio concedido.

9.2 – O procedimento para pagamento dos acordos será estabelecido pelo Tribunal competente, cabendo ao Município de Campinas a indicação das retenções obrigatórias (imposto de renda e contribuições previdenciárias ao CAMPREV).

9.3 – O pagamento do acordo implicará plena quitação pelo credor.

9.4 - O Imposto de Renda – IRRF, se devido nos moldes estabelecidos pela Receita Federal (Lei nº 7713/88 e INRFB nº 1145/11, nº 1500/14 e nº 1558/2015) será retido pelo juízo da execução quando do levantamento e repassado aos cofres públicos.

9.5 - Caso até o momento do levantamento do crédito não tenha sido deferido o pedido de habilitação dos herdeiros, a tributação será devida pelo espólio, devendo ser expedido o respectivo informe de rendimentos em nome deste.

9.6 – O credor não poderá desistir da proposta de acordo após publicação da lista de acordos deferidos e envio ao Tribunal competente para pagamento.

9.7 – Após o envio dos acordos ao Tribunal competente para homologação, cessam as atribuições do Município com relação aos pagamentos dos acordos.

## **10. DOS PEDIDOS INDEFERIDOS**

10.1 - A ausência dos documentos necessários ou dos requisitos exigidos pela legislação em vigor e por este edital acarretará o indeferimento de plano da proposta.

10.2 - Serão indeferidas as propostas cujos cálculos estejam pendentes de recurso ou de retificação, bem como de qualquer medida que importe em desconstituição do crédito.

## **11. DAS IRREGULARIDADES**

11.1 - A celebração de acordo não dispensa o cumprimento, pelo credor, dos requisitos legais exigidos para o levantamento da quantia disponibilizada.

## **12. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.**

12.1 – O indeferimento do pedido não obsta a apresentação de novo requerimento para outros editais de convocação que se sucederem, desde que solucionado o motivo do impedimento;

12.1 – a rejeição da proposta por falta de verba exonera o ente devedor do precatório e o apresentante da proposta do percentual de deságio nela indicado, sendo que o novo pedido seguirá as regras do edital de convocação a que se dirigir e não gozará de nenhuma preferência quanto às demais propostas.

12.3 – o valor a ser pago não constará da proposta de termo de acordo, pois será calculado pelo tribunal responsável pelo pagamento, conforme as normas aplicáveis.

12.4 - eventuais dúvidas e/ou informações complementares poderão ser obtidas pelo e-mail: [pmc.ccp@campinas.sp.gov.br](mailto:pmc.ccp@campinas.sp.gov.br).

## **ANEXO I**

### **PROPOSTA DE ACORDO PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIO PERANTE A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS**

Processo de Origem nº: \_\_\_\_\_

ORDEM CRONOLÓGICA Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Edital de convocação nº 02/2021

Percentual de deságio: 40% (quarenta por cento)

ALIMENTAR ( )    OUTRAS ESPÉCIES ( )    PRIORIDADE ( )

Pelo presente (informar o nome(s) do(s) titular(es) do precatório - identificar essa condição - ou informar o(s) nome(s) dos herdeiros(s) ou cessionário (s) do precatório -identificar esta condição, qualificação completa, endereço), ora denominado CREDOR (A), neste ato representado por meio de seu advogado abaixo assinado, este devidamente constituído nos autos do processo originário do Precatório e com procuração com poderes específicos para celebração do acordo e prática de atos a ele inerentes, vem formular a presente PROPOSTA DE ACORDO PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIO PERANTE A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, nos termos do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4357 pelo Supremo Tribunal Federal e da Lei Municipal 16.084, de 11 de maio de 2021 e Decreto Municipal 21.573, de 22 de julho de 2021, bem como, Edital de Convocação nº 02/2021.

Cláusula Primeira. O(s) requerente(s) aceita(m) expressamente todos os termos do acordo previstos no Edital de convocação n. 01/2021, na Lei Municipal 16.084, de 11 de maio de 2021, no Decreto Municipal 21.573, de 22 de julho de 2021, artigo 97, § 8º, inciso III, do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e nos termos do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4357 pelo Supremo Tribunal Federal.

Cláusula Segunda. Por este instrumento, o(s) Requerente(s) concorda(m) em receber o valor referente ao precatório mencionado com a dedução do deságio acima citado, renunciando de forma irretroatável ao valor reduzido no acordo e a discussões judiciais e administrativas sobre esse, obtendo o direito, por conseguinte, ao pagamento prioritário do seu crédito, após a homologação pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT15.

Cláusula Terceira. O(s) requerente(s) se enquadra(m) na hipótese do inciso I, do item 6.2 do Edital de Convocação, que trata dos portadores de doenças graves ou deficiência e maiores de 60 anos titulares de precatórios alimentares, comprovando sua condição pelos documentos em anexo. (CLÁUSULA APLICÁVEL PARA HIPÓTESE DE PRIORIDADE, caso não seja aplicável, excluir).

Cláusula Quarta. O(s) Requerente(s) declara(m) estar ciente(s), para todos os efeitos legais, de que o valor exato a ser recebido será calculado pela Assessoria de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT15, a quem incumbirá a atualização do crédito e aplicação do deságio de 40%, aplicar os descontos relativos ao Imposto de Renda (IR), à contribuição previdenciária e demais encargos, conforme o caso, além do processamento e efetivação do pagamento.

Cláusula Quinta. O(s) Requerente(s) declara(m) que renuncia(m), de forma expressa e irrevogável, ao direito de receber o valor correspondente ao deságio oferecido na conciliação e a eventuais direitos discutidos em juízo e administrativamente, inclusive sobre os critérios de apuração do valor devido e eventual saldo remanescente.

Parágrafo único. O(s) Requerente(s), por meio deste requerimento, expressa sua desistência de pretensões judiciais e/ou administrativas eventualmente já deduzidas e concordância com eventuais impugnações do Município de Campinas que tratem do valor do precatório.

Cláusula Sexta. O(s) Requerente(s) tem ciência de que a presente proposta apenas implicará pagamento dos precatórios até o limite da disponibilidade financeira da conta destinada ao pagamento dos acordos, conforme previsto no Edital de Convocação. Uma vez esgotado esse valor, as propostas não contempladas serão descartadas, não gerando nenhum efeito ou obrigação de pagamento.

Cláusula Sétima. O(s) Requerente(s) concorda(m), desde já, que o Imposto de Renda – IRRF, se devido nos moldes estabelecidos pela Receita Federal (Lei Federal nº 7713, de 22 de dezembro de 1988, e INRFB nº 1145/11, nº 1145/11, nº 1500/14 e nº 1558/2015), seja retido pelo Juízo da Execução quando do levantamento, para repasse aos cofres públicos.

Cláusula Oitava - O pagamento do presente acordo implicará em plena quitação pelo credor e extinção do precatório.

Cláusula Nona – O advogado abaixo assinado ACEITA expressamente todos os termos deste acordo e solicita a inclusão na proposta de acordo dos honorários sucumbenciais referentes à cota parte do Requerente (caso a proposta seja com relação à totalidade dos honorários requisitados no precatório, não colocar este item e o acordo deverá ser feito em nome do advogado, indicando também a sociedade de advogados e respectiva CNPJ, para fins de tributação, com solicitação expressa nesse sentido).

Campinas, (preencher a data)

---

(preencher com o nome do advogado e nº da OAB)



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA, Agente Fiscal Tributário**, em 30/09/2021, às 16:48, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CELIA ALVAREZ GAMALLO PIASSI - OAB 129.641, Procurador(a) Municipal**, em 30/09/2021, às 17:03, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE ALMEIDA VITAL, Coordenador(a) Departamental**, em 30/09/2021, às 17:52, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE ROMANINI SUBI - OAB 355.607, Procurador(a) Chefe**, em 30/09/2021, às 18:37, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **4477124** e o código CRC **1030C170**.

---

10435	EDVALDO DA COSTA PASSOS JUNIOR	351,12	88,56	439,68	230,90	60	01/01/1972	1
-------	--------------------------------	--------	-------	--------	--------	----	------------	---

CARGO:		PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL							
ÁREA/EIXO TECNOLÓGICO:		ÁREA INFORMÁTICA (INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO)							
MATRÍCULA	NOME	PTS TEMPO SERVIÇO	PTS TITULAÇÃO	PTS TOTAL	PTS REGIME ATUAL	PTS MAIOR TÍTULO	DATA NASC.	CLASSIFICAÇÃO	
10563	WESLEY GARCIA SANCHES	361,46	71,28	432,74	164,20	60	07/01/1986	1	
10417	ALEX SEITI HAYASHIDA	289,94	35,98	325,92	231,60	30	26/01/1982	2	

CARGO:		PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL							
ÁREA/EIXO TECNOLÓGICO:		ÁREA ENFERMAGEM (AMBIENTE E SAÚDE)							
MATRÍCULA	NOME	PTS TEMPO SERVIÇO	PTS TITULAÇÃO	PTS TOTAL	PTS REGIME ATUAL	PTS MAIOR TÍTULO	DATA NASC.	CLASSIFICAÇÃO	
10535	CIRLENE DOS SANTOS	401,98	26,38	428,36	194,80	25	30/11/1968	1	
10450	JOSICLEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS	360,16	57,00	417,16	228,00	25	17/09/1977	2	
10511	ROSIMERE FARIAS DE MENDONCA FLORENZIANO	358,07	45,60	403,67	214,50	40	04/02/1974	3	
10551	ANA ANGELIK DE SA SILVA	276,63	44,46	321,09	183,10	30	17/12/1980	4	
10523	ERIKA KATE DE OLIVEIRA LIMA	278,03	35,80	313,83	207,50	25	19/08/1986	5	

CARGO:		PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL							
ÁREA/EIXO TECNOLÓGICO:		ÁREA LOGÍSTICA (GESTÃO E NEGÓCIOS)							
MATRÍCULA	NOME	PTS TEMPO SERVIÇO	PTS TITULAÇÃO	PTS TOTAL	PTS REGIME ATUAL	PTS MAIOR TÍTULO	DATA NASC.	CLASSIFICAÇÃO	
10553	REGIANNE FONTANA	346,67	28,23	374,80	182,60	25	21/12/1978	1	

CARGO:		PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL							
ÁREA/EIXO TECNOLÓGICO:		ÁREA HOSPEDAGEM (HOSPITALIDADE E LAZER)							
MATRÍCULA	NOME	PTS TEMPO SERVIÇO	PTS TITULAÇÃO	PTS TOTAL	PTS REGIME ATUAL	PTS MAIOR TÍTULO	DATA NASC.	CLASSIFICAÇÃO	
10594	IZABELA RIBEIRO ZULATO	127,70	29,30	156,30	91,20	25	30/04/1986	1	

CARGO:		PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL							
ÁREA/EIXO TECNOLÓGICO:		ÁREA LETRAS - PORTUGUÊS/INGLÊS (LETRAS - PORTUGUÊS/INGLÊS)							
MATRÍCULA	NOME	PTS TEMPO SERVIÇO	PTS TITULAÇÃO	PTS TOTAL	PTS REGIME ATUAL	PTS MAIOR TÍTULO	DATA NASC.	CLASSIFICAÇÃO	
10531	MARTA MARIA PAGADIGORRIA RIBEIRO	263,00	50,00	313,00	200,60	50	07/02/1970	1	
10581	ISAQUE SQUARIZI CARRILIO	183,20	42,42	225,62	146,70	25	13/06/1985	2	

CARGO:		PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL							
ÁREA/EIXO TECNOLÓGICO:		ÁREA CIÊNCIAS EXATAS (CIÊNCIAS EXATAS)							
MATRÍCULA	NOME	PTS TEMPO SERVIÇO	PTS TITULAÇÃO	PTS TOTAL	PTS REGIME ATUAL	PTS MAIOR TÍTULO	DATA NASC.	CLASSIFICAÇÃO	
10529	ALEXANDRE EMIGDIO DA SILVA	431,08	61,86	492,94	200,60	60	23/01/1967	1	

Campinas, 30 de setembro de 2021

**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

**PORTARIA FUMEC Nº 101/2021**

O Secretário Municipal de Educação e Presidente da Fundação Municipal para a Educação Comunitária - FUMEC, no uso das atribuições de seu cargo, e **CONSIDERANDO** o COMUNICADO FUMEC Nº 12/2021 de 30 de setembro de 2021 e a RESOLUÇÃO FUMEC Nº 05/2021, de 05 de julho de 2021, que dispõe sobre a atualização anual dos dados pessoais e funcionais dos Professores de Educação Profissional e dos Professores Substitutos de Educação Profissional lotados na FUMEC/CEPROCAMP, para fins de classificação funcional.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir a Comissão Própria para análise e providências das solicitações de recursos, em segunda instância, concernentes à atualização cadastral e classificação funcional dos professores do CEPROCAMP.

§1º A Comissão, que alude o caput deste artigo, fica assim constituída:

I- Julio Katsuhiko Yoshino - matrícula 10236, presidente;

II- Andrea Jaconi - matrícula 807;

III- Antonio Donizeti Leal - matrícula 1080385, supervisor educacional.

§2º A Comissão a que se alude o caput deverá reunir-se na Sede da FUMEC, para análise e decisão dos recursos interpostos pelos servidores.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Campinas, 30 de setembro de 2021

**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

**HOMOLOGAÇÃO E INFORMAÇÃO DE FRACASSADOS****REPUBLICAÇÃO POR CONTER INCORREÇÕES**

**Processo Administrativo nº FUMEC.2021.00001093-31. Interessada:** FUMEC. **Assunto:** Pregão Eletrônico nº 043/2021. **OBJETO:** Registro de preços para fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CAFÉ, AÇÚCAR, ADOCANTE E BISCOITOS)** para atender as necessidades da FUMEC/CEPROCAMP, conforme as especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, vez que não houve recursos e adjudicação pelo pregoeiro em atendimento aos ditames das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, e demais legislações pertinentes, **RESOLVE:**

**1. INFORMAR** que o Pregoeiro declarou **FRACASSADOS** os itens **02,04 e 05**, por falta de propostas em condições de aceitabilidade.

**2. HOMOLOGAR** o Pregão suprarreferido, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses, para os itens indicados ofertados pelas empresas adjudicatárias:

**.VITOR LOLI COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - CNPJ 31.028.246/0001-03 - item 01 (R\$ 7,95);**

**.MINEIRAO DISTRIBUIDORA LTDA- ME -CNPJ 24.371.543/0001-83 - item 03 (R\$ 8,20).**

Publique-se na forma da lei. **Encaminhe-se:**

1) à Procuradoria Jurídica para lavratura das **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS;**

2) à Gestão Administrativa e Financeira da **FUMEC** para as demais providências.

Campinas, 30 de setembro de 2021

**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

**EXTRATO**

**Processo Administrativo nº.** 2018.0000110-81. **Interessada:** FUMEC. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº. 48/2018. **Contratada:** BASS TECH COMERCIO E SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA. **Termo de Contrato nº.** 23/2018. **Termo de Aditamento:** 30/2021. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva nas plataformas elevatórias das unidades FUMEC/CEPROCAMP, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços. **Valor:** R\$ 5.901,60. **Assinatura:** 29/09/2021. **Vigência:** 12 (doze) meses contados a partir do dia 26 de outubro de 2021 (26/10/2021 a 25/10/2022).

Campinas, 30 de setembro de 2021

**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ACORDO Nº 02/2021****(Precatório junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT-15)**

A **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS** publica o Edital de Convocação para acordo nº 02/2021, conforme segue:

**OBJETO:** Convocação para apresentação de propostas de acordo direto com titulares de créditos de precatórios, nos termos do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4357 pelo Supremo Tribunal Federal, art. 102, parágrafo 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e da Lei Municipal 16.084, de 11 de maio de 2021 e do Decreto Municipal 21.573, de 22 de julho de 2021.

**A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS,**

**CONVOCATodos os titulares de precatórios da Prefeitura do Município de Campinas** para, querendo, apresentarem suas propostas de acordo direto.

**1. DO DESÁGIO APLICADO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

1.1 - Poderão celebrar o acordo direto os titulares originais dos precatórios, seus sucessores "causa mortis" ou cessionário devidamente habilitados por homologação judicial, mediante deságio de 40% (quarenta por cento).

1.2 - O deságio será aplicado sobre o valor devido atualizado do crédito cujo cálculo seja definitivo, desde que não haja discussão do crédito em sede de ação rescisória ou recursos pendentes do Município de Campinas.

1.3 - Deverão os interessados ter plena ciência e aceitação da legislação acima citada, que norteará e será observada em todo o procedimento.

## 2. DO PERÍODO DE APRESENTAÇÃO E REQUERIMENTO

2.1 - O requerimento para apresentação de proposta de acordo direto com o Município de Campinas, deverá ser devidamente preenchido no formato previsto disponibilizado no Anexo deste Edital, publicado no Diário Oficial do Município de Campinas e disponibilizado no endereço eletrônico, onde constam os requisitos mínimos previstos nos incisos I a VIII do artigo 6º do Decreto Municipal nº 21.573, de 22 de julho de 2021 e deverá ser acompanhado da documentação exigida.

2.2. O requerimento deverá ser protocolado entre os dias **06/10/2021 e 04/11/2021**, no Protocolo Geral, situado no Paço Municipal, situado na Avenida Anchieta, nº 200, térreo, no período das 8:00 h até 17:00 h, que deverá providenciar a digitalização e formalização do processo eletrônico.

## 3. DOS DOCUMENTOS

3.1 - As propostas de acordo deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

I - formulário de pedido de acordo, conforme minuta padrão anexa a este Edital nº 02/2021;

II - documentos de identificação pertinentes tanto do titular do precatório, dos sucessores "causa mortis" (RG, CPF ou CNPJ) ou cessionários e carteira da OAB do advogado habilitado;

III - comprovação da legitimidade do representante legal da pessoa jurídica requerente, subscritor do requerimento e da procuração, nos termos do art. 12 do Código de Processo Civil;

IV - procuração atualizada de cada credor ou sucessor, desde que o instrumento de mandato indique autorização específica para a realização de conciliação e renúncia de direitos junto à Câmara de Conciliação de Precatórios. No caso de credor analfabeto ou que por qualquer motivo não possa assinar, a procuração deverá ser outorgada por instrumento público. No caso de pessoa jurídica credora, deverá ser juntado o contrato ou estatuto social da sociedade;

V - no casos de propostas formuladas pelos sucessores "causa mortis", deverá acompanhar a proposta:

a - pedido de habilitação dos herdeiros nos autos da ação de execução;

b - decisão que deferiu a habilitação quando já deferida ou, na hipótese de não deferida a habilitação, deverão ser juntados todos os documentos hábeis à verificação da legitimidade, como certidão de óbito e documentos que comprovem a relação de parentesco;

c - indicação do grau de parentesco e a distribuição dos quinhões, para fins de correta tributação e futura emissão dos informes de rendimentos;

VI - as propostas formuladas por cessionários deverão ser instruídas com:

a - cópia do instrumento de cessão protocolado em juízo, conforme artigo 100, § 14 da Constituição Federal, bem como a cadeia de sessões, se o caso;

b - decisão que homologou a cessão de crédito;

c - ofício encaminhado pela vara de origem, com a comunicação sobre a homologação da cessão de crédito;

d - a indicação da distribuição dos quinhões, para fins de correta tributação;

VII - cópia do CPF e do RG, no caso de titulares de precatórios alimentares maiores de 60 (sessenta) anos;

VIII - comprovação de que a condição de portador de doença grave ou portador de deficiência foi reconhecida pelo Tribunal competente;

X - somente será admitido o fracionamento de precatórios alimentares, com comprovação dos poderes de representação de cada credor com conta individualizada, ou de todos seus sucessores;

XI - no caso de precatórios de outras espécies, que não tenham sido expedidos individualmente, é indispensável à participação de todos os titulares do crédito, uma vez que não haverá desmembramento do crédito, salvo os honorários sucumbenciais.

XII - a comprovação da desistência de eventuais recursos pendentes do credor visando à retificação do precatório que impliquem em aumentar o valor do crédito.

## 4. DA PROPOSTA DE ACORDO

4.1 - a proposta de acordo deverá seguir obrigatoriamente o modelo constante do Anexo I deste Edital de Convocação nº 02/2021;

4.2 - se os honorários advocatícios estão incluídos na proposta e, em caso positivo, se a proposta refere-se a cota parte do(s) Requerente(s) ou à totalidade dos honorários requisitados no precatório, hipótese em que a proposta deverá ser feita em nome do advogado, inclusive nos precatórios de outras espécies. Em caso de sociedade de advogados, deverá ser indicado o CNPJ respectivo, para fins de tributação, com solicitação expressa nesse sentido.

## 5. DO VALOR DESTINADO AO PAGAMENTO DE ACORDOS

Serão destinados ao pagamento das propostas contempladas os valores disponíveis na segunda conta administrada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT-15, reservada ao pagamento de precatórios por meio de acordos.

## 6. DO CRITÉRIO DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 - Após o decurso do prazo de habilitação das propostas, será formado o lote destas a serem analisadas pela Câmara de Conciliação de Precatórios da Prefeitura de Campinas, que habilitará e classificará os pedidos conforme os critérios abaixo indicados, em lista que será divulgada no Diário Oficial do Município de Campinas e no portal do Município na Internet

6.2 - A classificação das propostas será feita de acordo com os seguintes critérios:

I - portadores de doenças graves e pessoa com deficiência e maiores de 60 (sessenta) anos titulares de precatórios alimentares, ordenados segundo a ordem cronológica do precatório. A condição de prioridade se refere ao credor originário vivo ou, se falecido, aos seus sucessores e não abrange cessionários do crédito;

II - ordem cronológica dos precatórios, de acordo com seus exercícios, sendo conferida prioridade a todos os precatórios alimentares no interior de cada exercício;

6.3 - Considera-se portador de doença grave ou pessoa com deficiência aquele que tenha sua condição reconhecida pelo órgão de execução do Tribunal competente.

6.4 - Considera-se maior de 60 (sessenta) anos aquele que tenha completado essa idade até a data de protocolo do requerimento do pedido de acordo.

6.5 - Caso não sejam comprovados os requisitos dos subitens 6.3 e 6.4, os pedidos serão automaticamente classificados pela ordem cronológica, em obediência ao critério do inciso II do subitem 6.2, devendo a classificação ser realizada com base nas propostas apresentadas.

## 7. DAS IMPUGNAÇÕES

7.1 - Será concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, após a divulgação da lista preliminar, para eventuais impugnações, as quais deverão ser apresentadas no Protocolo Geral, situado no Paço Municipal, situado na Avenida Anchieta, nº 200, térreo, no período das 8:00 h até 17:00 h, que deverá providenciar a digitalização e formalização do processo eletrônico.

7.2 - Não serão aceitos recursos encaminhados por e-mail, correio ou qualquer outra

forma que não seja o protocolo pessoal.

7.3 - Os recursos deferidos serão encaminhados ao Tribunal competente, para efetivação dos depósitos, com aplicação do deságio definido nos termos do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4357 pelo Supremo Tribunal Federal e da Lei Municipal 16.084, de 11 de maio de 2021, Decreto Municipal 21.573 e do Edital n. 01/2021.

7.4 - Na hipótese adoção de medida judicial contra a inabilitação ou em face da proclamação do resultado da sessão, salvo determinação judicial em sentido contrário, será reservado o valor em discussão para não obstar a liquidação dos demais habilitantes.

## 8. DAS PROPOSTAS CONTEMPLADAS

8.1 - Serão contempladas todas as propostas que possam ser pagas até o limite dos depósitos realizados na segunda conta administrada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT-15, destinada ao pagamento de precatórios por meio de acordos.

8.2 - A disponibilidade financeira para pagamento dos acordos, constante da referida conta é de R\$ 12.577.730,34.

8.3 - Após o envio dos acordos ao Tribunal competente para homologação, cessam as atribuições do Município de Campinas com relação ao pagamento dos acordos.

## 9. DA EFETIVAÇÃO E DO PROCESSAMENTO DOS PAGAMENTOS

9.1 - O efetivo pagamento será realizado pelo Tribunal competente, conforme disponibilidade financeira, a quem caberá a atualização do valor devido e aplicação do deságio concedido.

9.2 - O procedimento para pagamento dos acordos será estabelecido pelo Tribunal competente, cabendo ao Município de Campinas a indicação das retenções obrigatórias (imposto de renda e contribuições previdenciárias ao CAMPREV).

9.3 - O pagamento do acordo implicará plena quitação pelo credor.

9.4 - O Imposto de Renda - IRRF, se devido nos moldes estabelecidos pela Receita Federal (Lei nº 7713/88 e INRFB nº 1145/11, nº 1500/14 e nº 1558/2015) será retido pelo juízo da execução quando do levantamento e repassado aos cofres públicos.

9.5 - Caso até o momento do levantamento do crédito não tenha sido deferido o pedido de habilitação dos herdeiros, a tributação será devida pelo espólio, devendo ser expedido o respectivo informe de rendimentos em nome deste.

9.6 - O credor não poderá desistir da proposta de acordo após publicação da lista de acordos deferidos e envio ao Tribunal competente para pagamento.

9.7 - Após o envio dos acordos ao Tribunal competente para homologação, cessam as atribuições do Município com relação aos pagamentos dos acordos.

## 10. DOS PEDIDOS INDEFERIDOS

10.1 - A ausência dos documentos necessários ou dos requisitos exigidos pela legislação em vigor e por este edital acarretará o indeferimento de plano da proposta.

10.2 - Serão indeferidas as propostas cujos cálculos estejam pendentes de recurso ou de retificação, bem como de qualquer medida que importe em desconstituição do crédito.

## 11. DAS IRREGULARIDADES

11.1 - A celebração de acordo não dispensa o cumprimento, pelo credor, dos requisitos legais exigidos para o levantamento da quantia disponibilizada.

## 12. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

12.1 - O indeferimento do pedido não obsta a apresentação de novo requerimento para outros editais de convocação que se sucederem, desde que solucionado o motivo do impedimento;

12.1 - a rejeição da proposta por falta de verba exonera o ente devedor do precatório e o apresentante da proposta do percentual de deságio nela indicado, sendo que o novo pedido seguirá as regras do edital de convocação a que se dirigir e não gozará de nenhuma preferência quanto às demais propostas.

12.3 - o valor a ser pago não constará da proposta de termo de acordo, pois será calculado pelo tribunal responsável pelo pagamento, conforme as normas aplicáveis.

12.4 - eventuais dúvidas e/ou informações complementares poderão ser obtidas pelo e-mail: pmc.ccp@campinas.sp.gov.br.

Campinas, 30 de setembro de 2021

**CÉLIA ALVAREZ GAMALLO PIASSI**

Membro da Câmara de Conciliação de Precatórios

**FELIPE DE ALMEIDA VITAL**

Membro da Câmara de Conciliação de Precatórios

**HENRIQUE ROMANINI SUBI**

Membro da Câmara de Conciliação de Precatórios

**RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA**

Membro da Câmara de Conciliação de Precatórios

## ANEXO I

PROPOSTA DE ACORDO PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIO PERANTE A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

Processo de Origem nº: \_\_\_\_\_

ORDEM CRONOLÓGICA Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Edital de convocação nº 02/2021

Percentual de deságio: 40% (quarenta por cento)

ALIMENTAR ( ) OUTRAS ESPÉCIES ( ) PRIORIDADE ( )

Pelo presente (informar o nome(s) do(s) titular(es) do precatório - identificar essa condição - ou informar o(s) nome(s) dos herdeiros(s) ou cessionário (s) do precatório -identificar esta condição, qualificação completa, endereço), ora denominado CREDOR (A), neste ato representado por meio de seu advogado abaixo assinado, este devidamente constituído nos autos do processo originário do Precatório e com procuração com poderes específicos para celebração do acordo e prática de atos a ele inerentes, vem formular a presente PROPOSTA DE ACORDO PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIO PERANTE A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, nos termos do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4357 pelo Supremo Tribunal Federal e da Lei Municipal 16.084, de 11 de maio de 2021 e Decreto Municipal 21.573, de 22 de julho de 2021, bem como, Edital de Convocação nº 02/2021.

Cláusula Primeira. O(s) requerente(s) aceita(m) expressamente todos os termos do acordo previstos no Edital de convocação n. 01/2021, na Lei Municipal 16.084, de 11 de maio de 2021, no Decreto Municipal 21.573, de 22 de julho de 2021, artigo 97, § 8º, inciso III, do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e nos termos do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4357 pelo Supremo Tribunal Federal.

Cláusula Segunda. Por este instrumento, o(s) Requerente(s) concorda(m) em receber o valor referente ao precatório mencionado com a dedução do deságio acima citado, renunciando de forma irrevogável ao valor reduzido no acordo e a discussões judiciais e administrativas sobre esse, obtendo o direito, por conseguinte, ao pagamento prioritário do seu crédito, após a homologação pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT15.

Cláusula Terceira. O(s) requerente(s) se enquadra(m) na hipótese do inciso I, do item 6.2 do Edital de Convocação, que trata dos portadores de doenças graves ou deficiência e maiores de 60 anos titulares de precatórios alimentares, comprovando sua condição pelos documentos em anexo. (CLÁUSULA APLICÁVEL PARA HIPÓTESE DE PRIORIDADE, caso não seja aplicável, excluir).

Cláusula Quarta. O(s) Requerente(s) declara(m) estar ciente(s), para todos os efeitos legais, de que o valor exato a ser recebido será calculado pela Assessoria de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT15, a quem incumbirá a atualização do crédito e aplicação do deságio de 40%, aplicar os descontos relativos ao

Imposto de Renda (IR), à contribuição previdenciária e demais encargos, conforme o caso, além do processamento e efetivação do pagamento.

Cláusula Quinta. O(s) Requerente(s) declara(m) que renuncia(m), de forma expressa e irrevogável, ao direito de receber o valor correspondente ao deságio oferecido na conciliação e a eventuais direitos discutidos em juízo e administrativamente, inclusive sobre os critérios de apuração do valor devido e eventual saldo remanescente. Parágrafo único. O(s) Requerente(s), por meio deste requerimento, expressa sua desistência de pretensões judiciais e/ou administrativas eventualmente já deduzidas e concordância com eventuais impugnações do Município de Campinas que tratem do valor do precatório.

Cláusula Sexta. O(s) Requerente(s) tem ciência de que a presente proposta apenas implicará pagamento dos precatórios até o limite da disponibilidade financeira da conta destinada ao pagamento dos acordos, conforme previsto no Edital de Convocação. Uma vez esgotado esse valor, as propostas não contempladas serão descartadas, não gerando nenhum efeito ou obrigação de pagamento.

Cláusula Sétima. O(s) Requerente(s) concorda(m), desde já, que o Imposto de Renda - IRRF, se devido nos moldes estabelecidos pela Receita Federal (Lei Federal nº 7713, de 22 de dezembro de 1988, e INRFB nº 1145/11, nº 1145/11, nº 1500/14 e nº 1558/2015), seja retido pelo Juízo da Execução quando do levantamento, para repasse aos cofres públicos.

Cláusula Oitava - O pagamento do presente acordo implicará em plena quitação pelo credor e extinção do precatório.

Cláusula Nona - O advogado abaixo assinado ACEITA expressamente todos os termos deste acordo e solicita a inclusão na proposta de acordo dos honorários sucumbenciais referentes à cota parte do Requerente (caso a proposta seja com relação à totalidade dos honorários requisitados no precatório, não colocar este item e o acordo deverá ser feito em nome do advogado, indicando também a sociedade de advogados e respectiva CNPJ, para fins de tributação, com solicitação expressa nesse sentido).

Campinas, (preencher a data)

(preencher com o nome do advogado e nº da OAB)

## JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT

### JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA JULGADORA - SESSÃO DE 30/09/2021 (REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA - PORTARIA MUNICIPAL SMF Nº 01/2020)

#### 01) PROCESSO 2014/10/28706

**Interessado(a):** ADVOCACIA CASTRO NEVES, DAL MAS

**Advogado(a):** Fábio Martins Bonilha Curi - OAB/SP 267.650

**Tributo/Assunto:** ISSQN - Sociedade de Profissionais

**Recurso Voluntário:** Processo 2015/03/17692

**Relator(a):** José Renato Camilotti

O julgamento deste processo foi suspenso, a pedido pelo julgador Adriano Salles, para que concluisse sua análise. Será incluído nos trabalhos da próxima sessão desta Câmara, nos termos do art. 17, §2º do Decreto Municipal nº 11.992/1995.

#### 02) PROCESSO 2016/03/15172

**Interessado(a):** ANDRÉ AUGUSTO MARTINS DE MORAES

**Advogado(a):** Sílvia Helena Gomes Piva - OAB/SP 199.695

**Tributo/Assunto:** IPTU e Taxa de Lixo - Impugnação de Lançamento

**Código Cartográfico Nº:** 3234.14.43.0112.01001

**Recurso Voluntário:** Processo 2019/03/00758

**Relator(a):** Alessandra Mayumi Noël Viola

O julgamento deste processo foi suspenso, a pedido pelo julgador Adriano Salles, para que concluisse sua análise. Será incluído nos trabalhos da próxima sessão desta Câmara, nos termos do art. 17, §2º do Decreto Municipal nº 11.992/1995. Houve o acompanhamento pela Dra. Myrella C. Trevisan da Costa, OAB/SP nº 356.793.

#### 03) PROCESSO 2019/03/00023

**Interessado(a):** SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO

**Advogado(a):** Carolina Chiarini de Carvalho - OAB/SP 278.714

**Tributo/Assunto:** IPTU - Impugnação de Lançamento

**Código Cartográfico Nº:** 3362.23.00.0085.01001

**Recurso Voluntário:** Processo 2021/03/00538

**Relator(a):** Carlos de Jesus Ramos Ribeiro

**Assunto:** RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU - IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO - ALEGAÇÃO DE IMUNIDADE PREVISTA NO ARTIGO 150, INCISO VI, LETRA C, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - IMÓVEL NÃO OCUPADO PELA PROPRIETÁRIA - AUSÊNCIA DE USO DO BEM OU DA OCORRÊNCIA DE RECURSOS ADVINDOS DO USO POR TERCEIROS REVERTIDOS EM FAVOR DA INSTITUIÇÃO E DESTINADOS A SEUS OBJETIVOS SOCIAIS - RECURSO IMPROVIDO - LANÇAMENTO MANTIDO.

**Decisão:** Após a releitura do relatório e do voto do relator e do voto divergente do julgador José Renato Camilotti, seguiram-se os debates e os integrantes da 2ª Câmara decidiram, por unanimidade, **CONHECER** o recurso voluntário interposto, uma vez que foram atendidos os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, por maioria, pelo **NÃO PROVIMENTO** do presente Recurso Voluntário, mantendo-se intacta a r. Decisão de Primeira Instância Administrativa e consequentemente o lançamento de IPTU do exercício 2018, com fulcro no art. 150, inciso VI, letra c da Constituição Federal e do art. 9º, inciso IV, "c" e art. 14, § 1º do CTN. Houve o acompanhamento do Dr. Pablo Mansur Ehlers, OAB/SP nº 423.271.

#### 04) PROCESSO SEI PMC.2018.00001819-12

**Interessado(a):** NEO FERREIRA

**Advogado(a):** não consta representação

**Tributo/Assunto:** IPTU e Taxa de Lixo - Impugnação de Lançamento

**Código Cartográfico Nº:** 3442.43.25.0485.01001

**Recurso Voluntário:** Processo 2019/03/00588

**Relator(a):** Alex Sanches Tranche

**Assunto:-** RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU e TAXA DE LIXO - MOMENTO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR - CRITÉRIO TEMPORAL -ART 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 11.111/01 - ALÍQUOTA - PREDOMINÂNCIA DE USO - PARCELAMENTO DO CRÉDITO - DESISTÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO - PERDA DO OBJETO.

**Decisão:** Após a leitura do relatório e do voto do relator e do voto divergente do julgador José Renato Camilotti, os integrantes da 2ª Câmara decidiram, por maioria, declarar a **PERDA DO OBJETO** em razão da desistência do processo administrativo, já que o crédito tributário impugnado foi objeto de parcelamento, com lastro no artigo 11, Ilda Lei Complementar 42/2013 e artigo 15 da Lei Municipal 13.104/2007. Em função das circunstâncias que cercam o caso concreto, o processo será encaminhado ao DRI para ao seu juízo e conveniência avaliar se é o caso de revisões de ofício dos lançamentos tributários referentes ao exercício de 2018.

#### 05) PROCESSO SEI PMC.2018.00005120-21

**Interessado(a):** ALDO PESSAGNO NETO

**Advogado(a):** Emílio Ayuso Neto - OAB/SP 263.000

**Tributo/Assunto:** IPTU - Impugnação de Lançamento

**Código Cartográfico Nº:** 4151.64.57.0774.00000

**Recurso Voluntário:** Processo 2019/03/00490

**Relator(a):** Carlos de Jesus Ramos Ribeiro

Em razão de constar nos autos pedido de diligência solicitada pelo Dr. Paulo Adani, julgador da 3ª Câmara da JRT, o julgamento deste processo foi suspenso a pedido da presidência da câmara para ser pautado para julgamento pela 3ª Câmara desta JRT.

#### 06) PROCESSO SEI PMC.2018.00005152-17

**Interessado(a):** CAMILA SILVEIRA FRANCO DE PAULA FREITAS

**Advogado(a):** Yara Siqueira Farias Mendes - OAB/SP 229.337

**Tributo/Assunto:** IPTU e Taxa de Lixo - Impugnação de Lançamento

**Código Cartográfico Nº:** 4313.21.28.1331.00000

**Recurso Voluntário:** Processo 2019/03/00585

**Relator(a):** José Renato Camilotti

**Assunto:** RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU E TAXA DE LIXO - VALOR DO M² DE TERRENO - ADEQUAÇÃO DA PLANTA GÊNICA DE VALORES AO VALOR DE MERCADO - DESVINCULAÇÃO DO VALOR DA TAXA DE LIXO AO VALOR DO IMÓVEL - RECURSO IMPROVIDO - LANÇAMENTO MANTIDO.

**Decisão:** Após a leitura do relatório e a leitura do voto pelo relator, os integrantes da 2ª Câmara decidiram, por unanimidade, **NÃO CONHECER** do recurso voluntário relativamente à impugnação das taxas de coleta de lixo, exercícios 2018 e 2019, **CONHECER** do presente Recurso Voluntário na parte impugnatória relativamente aos lançamentos de IPTU/2018 e IPTU/2019, relativamente ao imóvel de Código Cartográfico Nº 4313.21.28.1331.00000, para no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo intacta a r. decisão recorrida, tal qual proferida, tendo por fundamento o disposto no art. 33 do CTN, art. 73 e 76 da Lei Municipal 13.104/2007. Houve o acompanhamento da sessão pela advogada, Dra. Yara Siqueira Farias Mendes - OAB/SP 229.337.

#### 07) PROCESSO SEI PMC.2018.00005595-08

**Interessado(a):** ANA PAULA COLABONO ARIAS

**Advogado(a):** André Laubenstein Pereira - OAB/SP 201.334

**Tributo/Assunto:** IPTU e Taxa de Lixo - Impugnação de Lançamento

**Código Cartográfico Nº:** 3263.32.42.2180.01001

**Recurso Voluntário:** Processo SEI PMC.2019.00054691-16

**Relator(a):** Carlos de Jesus Ramos Ribeiro

**Assunto:** RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU - IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO - DESCONSIDERAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO DA CONTRIBUINTE - IMPOSSIBILIDADE - ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS - APRECIACÃO NECESSÁRIA - APURAÇÃO INDIVIDUALIZADA DE VALOR VENAL - EXTINÇÃO PELO PAGAMENTO - PERDA DE OBJETO.

**Decisão:** Após a leitura do relatório pelo Sr. Relator, houve sustentação oral pela representante da recorrente, Dra. Luana da Rocha Silva, OAB/SP nº 324.301. Em seguida, houve a leitura do voto pelo Sr. Relator, início dos debates e leitura do voto divergente do julgador José Renato Camilotti, e os integrantes da 2ª Câmara decidiram, por maioria, declarar a **PERDA DO OBJETO**, nos termos do artigo 85 da Lei Municipal 13.104/2007, em razão da **EXTINÇÃO** desse processo administrativo, com amparo do artigo 156, I, do CTN, e demais disposições vigentes na Lei Municipal 13.104/2007.

#### 08) PROCESSO SEI PMC.2018.00005780-49

**Interessado(a):** BHLM ONE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

**Advogado(a):** André Laubenstein Pereira - OAB/SP 201.334

**Tributo/Assunto:** IPTU e Taxa de Lixo - Impugnação de Lançamento

**Código Cartográfico Nº:** 3162.23.45.0001.01017

**Recurso Voluntário:** Processo 2019/03/01106

**Relator(a):** José Renato Camilotti

O julgamento deste processo foi suspenso, a pedido pelo Sr. Relator. Este processo será incluído nos trabalhos da próxima sessão desta Câmara, nos termos do art. 17, §2º do Decreto Municipal nº 11.992/1995.

#### 09) PROCESSO SEI PMC.2018.00043587-61

**Interessado(a):** CAJUEIRO ADMINISTRADORA DE BENS LIMITADA

**Advogado(a):** Nivaldo Maciel de Souza - OAB/SP 99.295

**Tributo/Assunto:** IPTU e Taxa de Lixo - Impugnação de Lançamento

**Códigos Cartográficos Nºs:** 3214.63.66.1586.00000, 3214.63.66.0603.00000 e 3214.63.66.0476.00000

**Recurso Voluntário:** Processo 2019/03/01777

**Relator(a):** Alex Sanches Tranche

O julgamento deste processo foi suspenso, a pedido pelo Sr. Relator. Este processo será incluído nos trabalhos da próxima sessão desta Câmara, nos termos do art. 17, §2º do Decreto Municipal nº 11.992/1995.

**ALEX SANCHES TRANCHE**

Vice-Presidente da Junta de Recursos Tributários

## DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA

### DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

*Expediente despachado pelo Sr. Coordenador*

**Protocolo SEI:** PMC.2021.00052996-35

**Interessado:** JOAO GUILHERME TORNIZIELLO TERZARIOL

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO** o pedido de aproveitamento do crédito apurado no valor de 317.4893 UFIC's, procedente do(s) pagamento(s) da(s) parcela(s) 06/11 e 07/11 do carnê de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2021 - emissão 01/2021 (cancelado por recálculo), para o imóvel 3452.61.81.0110.01001, não computado na apuração do montante devido pelo sujeito passivo na reemissão desse lançamento realizada em 06/2021, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

PMC/PMC-SMF-GAB/PMC-SMF-GAB-CCP

## ATA DE REUNIÃO

Campinas, 17 de novembro de 2021.

### ATA DA SESSÃO DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS REALIZADA EM 16/11/2021 - EDITAL Nº 02/2021 (TRT-15)

Data: 16/11/2021	Local: Sala de reuniões, 8º andar do Paço Municipal
Horário (início): 14:00 hr	Horário (término): 14:30 hr
Convocação: Edital 02/2021 (TRT-15)	Presidente: Célia Alvarez Gamallo Piassi

### OBJETIVO

Sessão para deliberação quanto a aprovação ou indeferimento das propostas de acordos apresentadas em atenção ao edital nº 02/2021 (TRT-15) da Câmara de Conciliação de Precatórios (Lei Municipal nº 16.084/2021 e Decreto nº 21.573/2021), publicado em 01/10/2021.

### PARTICIPANTES

Célia Alvarez Gamallo Piassi	Procuradora – Membro da CCP - Presidente da Sessão
Felipe de Almeida Vital	Procurador – Membro da CCP
Henrique Romanini Subi	Procurador – Membro da CCP
Rodrigo de Oliveira Ferreira	Agente Fiscal Tributário – Membro da CCP - Relator da Sessão

### DESENVOLVIMENTO DA SESSÃO

A sessão foi iniciada com a deliberação quanto ao presidente e o relator da sessão e foi definido, respectivamente, como sendo a Procuradora Célia Alvarez Gamallo Piassi e o Agente Fiscal Tributário Rodrigo de Oliveira Ferreira.

O relator informou que no total, foram recebidos 7 processos pela Câmara de Conciliação.

Em análise aos 7 pedidos de conciliação apresentados, verificou-se que todos atendem aos requisitos apresentados no Edital 02/2021 (TRT-15), deliberando-se pelo deferimento de todos os pedidos.

Foi deliberado também pela publicação de mais 1 (um) edital, para precatórios registrados junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJ/SP, ainda no exercício de 2021.

A sessão foi encerrada às 14:30 hr, com todas as propostas de acordo deliberadas.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE ALMEIDA VITAL, especial**, em 17/11/2021, às 11:03, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA, Agente Fiscal Tributário**, em 17/11/2021, às 11:05, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE ROMANINI SUBI - OAB 355.607, Procurador(a) Chefe**, em 17/11/2021, às 11:28, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CELIA ALVAREZ GAMALLO PIASSI - OAB 129.641, Procurador(a) Municipal**, em 17/11/2021, às 11:37, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **4695868** e o código CRC **88803BD6**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

PMC/PMC-SMF-GAB/PMC-SMF-GAB-CCP

### DECISÃO

Campinas, 17 de novembro de 2021.

A **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS** informa o **RESULTADO PRELIMINAR DO JULGAMENTO** das propostas de acordo, nos termos do Edital 02/2021 (TRT-15).

#### PROPOSTAS DE ACORDO DEFERIDAS

#	Processo SEI	Interessado	CPF	Processo TRT-15	Advogado
1	PMC.2021.00067066-68	Rosângela Pires Machado	024.692.978-26	0151400-50.2005.5.15.0129	José Inácio Toledo
2	PMC.2021.00067067-49	Ernesto Dimas Paulella	925.163.438-68	0151400-50.2005.5.15.0129	José Inácio Toledo
3	PMC.2021.00067071-25	Alexandre Siqueira Martins	102.430.658-50	0151400-50.2005.5.15.0129	José Inácio Toledo
4	PMC.2021.00067097-64	José Luiz Geremias	717.546.958-68	0151400-50.2005.5.15.0129	José Inácio Toledo
5	PMC.2021.00067111-57	Marcelo Antonio Coninatto	107.945.358-01	0151400-50.2005.5.15.0129	José Inácio Toledo
6	PMC.2021.00067121-29	Luís Cláudio Nogueira Mollo	029.098.298-71	0151400-50.2005.5.15.0129	José Inácio Toledo
7	PMC.2021.00067128-03	Cláudio Luiz Paulella	016.169.138-27	0151400-50.2005.5.15.0129	José Inácio Toledo

#### Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE ALMEIDA VITAL, especial**, em 17/11/2021, às 11:03, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA, Agente Fiscal Tributário**, em 17/11/2021, às 11:05, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE ROMANINI SUBI - OAB 355.607, Procurador(a) Chefe**, em 17/11/2021, às 11:28, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CELIA ALVAREZ GAMALLO PIASSI - OAB 129.641, Procurador(a) Municipal**, em 17/11/2021, às 11:37, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **4695938** e o código CRC **5B1988C0**.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

Processo Administrativo nº PMC. 2021.00006382-45

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Registro de Preços - Aquisição de projetor multimídia interativo à ultracurta distância

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Decreto Municipal nº 18.099/2013 e suas alterações, **AUTORIZO** a despesa em favor da empresa:**- HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP**, com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 397/2021, no valor de R\$ 2.289.600,00 (Dois milhões duzentos e oitenta e nove mil e seiscentos reais).

Publique-se na forma da Lei.

Após, encaminhe-se ao Setor de Contabilidade / SME para emissão dos empenhos.

Campinas, 16 de novembro de 2021

**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC****HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS**Processo Administrativo nº FUMEC.2021.00001211-11. Interessada: FUMEC. Assunto: Pregão Eletrônico nº 053/2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO E DE VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO** das unidades da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços, conforme condições e especificações constantes do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, vez que não houve recursos e a adjudicação pelo Pregoeiro, em atendimento aos ditames das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, e demais legislações pertinentes, **RESOLVO**:**HOMOLOGAR** o Pregão supramencionado, referente ao objeto em epígrafe, com o **PREÇO GLOBAL** entre parênteses, para o item ofertado pela empresa adjudicatária: **MGC AR CONDICIONADO E CLIMATIZAÇÃO EIRELI - CNPJ 06.301.497/0001-64 (R\$ 33.999,96)**, bem como **AUTORIZAR** a despesa em seu favor no valor global de **R\$ 33.999,96 (trinta e três mil, novecentos e noventa e nove reais, noventa e três centavos)**, devendo onerar o presente exercício, **no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)** sob as dotações orçamentárias: **60401.12.363.1020.4134.3.3.90.39, 60402.12.122.1020.413.4.3.3.90.39 e 60404.12.366.1020.4134.3.3.90.39**

Publique-se na forma da lei.

Encaminhe-se:

- 1) À **PROCURADORIA JURÍDICA** para lavratura do **TERMO DE CONTRATO**;
- 2) Após a Gestão Administrativa e Financeira da **FUMEC** para as demais providências.

Campinas, 16 de novembro de 2021

**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS****EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS****CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

Protocolo SEI nº.: 2021.00069877-30

Interessado: Otair Guimarães

Assunto: **Certidão de Inteiro Teor - processo administrativo físico nº 2014/10/7819**  
Com base em tudo o que consta neste processo e, em especial, na manifestação da Procuradora Descentralizada lotada nesta Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do documento n.4684502, **DEFIRO** o pedido e determino que seja providenciada a certidão de inteiro teor do processo administrativo físico 2014/10/7819.

Campinas, 16 de novembro de 2021

**AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIDO**

Secretário Municipal de Finanças

**CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**A **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS** informa o **RESULTADO PRELIMINAR DO JULGAMENTO** das propostas de acordo, nos termos do Edital 02/2021 (TRT-15).**PROPOSTAS DE ACORDO DEFERIDAS**

#	PROCESSO SEI	INTERESSADO	CPF	PROCESSO TRT-15	ADVOGADO
1	PMC.2021.00067066-68	ROSANGELA PIRES MACHADO	024.692.978-26	0151400-50.2005.5.15.0129	JOSÉ INÁCIO TOLEDO
2	PMC.2021.00067067-49	ERNESTO DIMAS PAULLELLA	925.163.438-68	0151400-50.2005.5.15.0129	JOSÉ INÁCIO TOLEDO
3	PMC.2021.00067071-25	ALEXANDRE SQUEIRA MARTINS	102.430.658-50	0151400-50.2005.5.15.0129	JOSÉ INÁCIO TOLEDO
4	PMC.2021.00067097-64	JOSÉ LUIZ GEREMIAS	717.546.958-68	0151400-50.2005.5.15.0129	JOSÉ INÁCIO TOLEDO
5	PMC.2021.00067111-57	MARCELO ANTONIO COIMINATO	107.945.358-01	0151400-50.2005.5.15.0129	JOSÉ INÁCIO TOLEDO
6	PMC.2021.00067121-29	LUÍS CLÁUDIO NOGUEIRA MOLLO	029.098.298-71	0151400-50.2005.5.15.0129	JOSÉ INÁCIO TOLEDO
7	PMC.2021.00067128-03	CLÁUDIO LUIZ PAULELLA	016.169.138-27	0151400-50.2005.5.15.0129	JOSÉ INÁCIO TOLEDO

Publique-se

Campinas, 17 de novembro de 2021

**FELIPE ALMEIDA VITAL**

Membro da Câmara de Conciliação de Precatórios

**RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA**

Membro da Câmara de Conciliação de Precatórios

**HENRIQUE ROMANINI SUBI**

Membro da Câmara de Conciliação de Precatórios

**CÉLIA ALVAREZ GAMALLO PIASSI**

Membro da Câmara de Conciliação de Precatórios

**JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT****JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - CONVOCAÇÃO - 1ª CÂMARA JULGADORA**A Presidência da Junta de Recursos Tributários - JRT, com base na sua competência prevista no art. 20 da Lei Municipal 8.129/1994 e nos termos do Decreto Municipal 11.992/1995, convoca os Sr. Julgadores e Representantes Fiscais, para a **sessão de caráter extraordinário, a ser realizada de forma virtual**, por videoconferência, consoante Portaria Municipal SMF 01/2020, **às 9 horas do dia 23 de novembro de 2021**, para julgamento dos processos constantes da pauta abaixo. Como previsto no art. 3º dessa portaria, a participação/acompanhamento de interessados e/ou representantes legais na sessão fica condicionada à manifestação de interesse, por meio do endereço eletrônico [jrt.secretaria@campinas.sp.gov.br](mailto:jrt.secretaria@campinas.sp.gov.br), em até 2 (dois) dias úteis da sua realização; recebido o pedido, a JRT enviará, até o dia anterior à data da sessão, o convite com a indicação do respectivo link de acesso.**01) PROCESSO 2018/03/07381**

Interessado(a): UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogado(a): Andrea de Toledo Pierri - OAB/SP 115.022

Tributo/Assunto: ISSQN - AIIIM Acessório

AIIIM Nº: 007159/2019

Recurso Voluntário: Processo 2020/03/00590

Relator(a): Fernando Ribeiro de Toledo

**02) PROCESSO 2019/03/00082**

Interessado(a): UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogado(a): Andrea de Toledo Pierri - OAB/SP 115.022

Tributo/Assunto: ISSQN - AIIIM Acessório

AIIIM Nº: 007254/2019

Recurso Voluntário: Processo 2020/03/00589

Relator(a): Fernando Ribeiro de Toledo

**03) PROCESSO 2019/03/00083**

Interessado(a): UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogado(a): Andrea de Toledo Pierri - OAB/SP 115.022

Tributo/Assunto: ISSQN - AIIIM Principal

AIIIM Nº: 003434/2019

Recurso Voluntário: Processo 2020/03/00591

Relator(a): Fernando Ribeiro de Toledo

**04) PROCESSO 2019/03/00092**

Interessado(a): UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogado(a): Andrea de Toledo Pierri - OAB/SP 115.022

Tributo/Assunto: ISSQN - AIIIM Acessório

AIIIM Nº: 007257/2019

Recurso Voluntário: Processo 2020/03/00592

Relator(a): Fernando Ribeiro de Toledo

**OBSERVAÇÃO:** Como previsto no Decreto Municipal 11.992/1995: a) os julgamentos adiados serão incluídos nos trabalhos da próxima sessão desta Câmara Julgadora, independentemente de nova publicação de pauta, consoante art. 17, § 2º; b) a sustentação oral poderá ser feita pelo tempo de dez minutos, prorrogável a critério da Presidência por mais dez minutos, consoante art. 23.**LUIS FERNANDO GOMES TOJAL MATTOSO**

Presidente da Junta de Recursos Tributários

**JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - CONVOCAÇÃO - 3ª CÂMARA JULGADORA**A Presidência da Junta de Recursos Tributários - JRT, com base na sua competência prevista no art. 20 da Lei Municipal 8.129/1994 e nos termos do Decreto Municipal 11.992/1995, convoca os Sr. Julgadores e Representantes Fiscais, para a **sessão de caráter ordinário, a ser realizada de forma virtual**, por videoconferência, consoante Portaria Municipal SMF 01/2020, **às 9 horas do dia 24 de novembro de 2021**, para julgamento dos processos constantes da pauta abaixo. Como previsto no art. 3º dessa portaria, a participação/acompanhamento de interessados e/ou representantes legais na sessão fica condicionada à manifestação de interesse, por meio do endereço eletrônico [jrt.secretaria@campinas.sp.gov.br](mailto:jrt.secretaria@campinas.sp.gov.br), em até 2 (dois) dias úteis da sua realização; recebido o pedido, a JRT enviará, até o dia anterior à data da sessão, o convite com a indicação do respectivo link de acesso.**01) PROCESSO 2014/03/30338**

Interessado(a): DUAS ANAS NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogado(a): Ana Carolina Scopin Charret - OAB/SP 208.989

Tributo/Assunto: IPTU e Taxa de Lixo - Impugnação de Lançamento

Código Cartográfico Nº: 3242.63.22.0055.00000

Recurso Voluntário: Processo 2015/10/55806

Relator(a): André dos Santos Mattos Almeida

**02) PROCESSO 2014/03/30424**

Interessado(a): DUAS ANAS NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogado(a): Ana Carolina Scopin Charret - OAB/SP 208.989

Tributo/Assunto: IPTU - Impugnação de Lançamento

Código Cartográfico Nº: 3242.64.12.0602.00000

Recurso Voluntário: Processo 2015/10/50484

Relator(a): Brenno Menezes Soares

**03) PROCESSO 2014/03/30427**

Interessado(a): DUAS ANAS NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogado(a): Ana Carolina Scopin Charret - OAB/SP 208.989

Tributo/Assunto: IPTU - Impugnação de Lançamento

Código Cartográfico Nº: 3244.31.98.4657.00000

Recurso Voluntário: Processo 2015/10/50538

Relator(a): Brenno Menezes Soares

**04) PROCESSO 2014/03/30428**

Interessado(a): DUAS ANAS NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogado(a): Rafael Agostinelli Mendes - OAB/SP 209.974

Tributo/Assunto: IPTU - Impugnação de Lançamento

Código Cartográfico Nº: 3244.31.98.3918.00000

Recurso Voluntário: Processo 2015/10/50543

Relator(a): Brenno Menezes Soares



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

PMC/PMC-SMF-GAB/PMC-SMF-GAB-CCP

## DECISÃO

Campinas, 06 de dezembro de 2021.

A **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS** informa o **RESULTADO DEFINITIVO DO JULGAMENTO** das propostas de acordo, nos termos do Edital 02/2021 (TRT-15).

### PROPOSTAS DE ACORDO DEFERIDAS

#	Processo SEI	Interessado	CPF	Processo TRT-15	Advogado
1	PMC.2021.00067066-68	Rosângela Pires Machado	024.692.978-26	0151400-50.2005.5.15.0129	José Inácio Toledo
2	PMC.2021.00067067-49	Ernesto Dimas Paulella	925.163.438-68	0151400-50.2005.5.15.0129	José Inácio Toledo
3	PMC.2021.00067071-25	Alexandre Siqueira Martins	102.430.658-50	0151400-50.2005.5.15.0129	José Inácio Toledo
4	PMC.2021.00067097-64	José Luiz Geremias	717.546.958-68	0151400-50.2005.5.15.0129	José Inácio Toledo
5	PMC.2021.00067111-57	Marcelo Antonio Cominatto	107.945.358-01	0151400-50.2005.5.15.0129	José Inácio Toledo
6	PMC.2021.00067121-29	Luís Cláudio Nogueira Mollo	029.098.298-71	0151400-50.2005.5.15.0129	José Inácio Toledo
7	PMC.2021.00067128-03	Cláudio Luiz Paulella	016.169.138-27	0151400-50.2005.5.15.0129	José Inácio Toledo

### Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA, Agente Fiscal Tributário**, em 06/12/2021, às 07:25, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE ALMEIDA VITAL, Coordenador(a) Departamental**, em 06/12/2021, às 11:29, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE ROMANINI SUBI - OAB 355.607, Procurador(a) Chefe**, em 06/12/2021, às 11:32, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CELIA ALVAREZ GAMALLO PIASSI - OAB 129.641, Procurador(a) Municipal**, em 06/12/2021, às 11:48, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AURÍLIO SERGIO COSTA CAIADO, Secretário(a) Municipal**, em 06/12/2021, às 15:00, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **4792353** e o código CRC **BC4DFED5**.

- 1) à Procuradoria Jurídica para lavratura das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS;  
2) à Gestão Administrativa e Financeira da FUMEC para as demais providências.

Campinas, 03 de dezembro de 2021  
**JOSÉ TADEU JORGE**  
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

**DESPACHO**

**RETIFICAÇÃO CONVOCAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 057/2021.**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº FUMEC.2021.00001754-74.

Oferta de Compra:824402801002021OC00073

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática para atualização, reposição e renovação dos atuais equipamentos para uso dos servidores públicos das áreas administrativa e pedagógica, pelos alunos das unidades da FUMEC e para implantação de laboratórios de educação digital - LEDs.

Convocamos as empresas interessadas a comparecer para a retomada da sessão pública do Pregão em epígrafe, que será realizada no dia **10/12/2021 às 9:00** horas por meio da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo (BEC), para Retomada da Etapa Negociações e demais providências.

Publicação de igual conteúdo estará disponível nos sites: [www.fumec.sp.gov.br](http://www.fumec.sp.gov.br) e [www.bec.sp.gov](http://www.bec.sp.gov).

Campinas, 06 de dezembro de 2021  
**PABLO RENAN CASEMIRO EMANUELLI**  
Pregoeiro FUMEC

**EXTRATO**

**Processo Administrativo nº. 2021.00001554-49. Interessada: FUMEC. Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 58/2021. Contratada: TRUCKVAN INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Termo de Contrato nº. 22/2021. Objeto: Aquisição de semirreboque adaptado para unidade móvel de atendimento educacional incluindo fornecimento e instalação de equipamento e acessórios. Valor: R\$ 1.520.000,00. Assinatura: 30/11/2021. Vigência: 01 (um) ano, contados da data da publicação no Diário Oficial do Município de Campinas.**

Campinas, 03 de dezembro de 2021  
**JOSÉ TADEU JORGE**  
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**  
A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS informa o RESULTADO DEFINITIVO DO JULGAMENTO das propostas de acordo, nos termos do Edital 02/2021 (TRT-15).

## PROPOSTAS DE ACORDO DEFERIDAS

#	PROCESSO SEI	INTERESSADO	CPF	PROCESSO TRT-15	ADVOGADO
1	PMC.2021.00067066-68	ROSANGELA PIRES MACHADO	024.692.978-26	0151400-50.2005.5.15.0129	JOSÉ INÁCIO TOLEDO
2	PMC.2021.00067067-49	ERNESTO DIMAS PAULLELLA	925.163.438-68	0151400-50.2005.5.15.0129	JOSÉ INÁCIO TOLEDO
3	PMC.2021.00067071-25	ALEXANDRE SIQUEIRA MARTINS	102.430.658-50	0151400-50.2005.5.15.0129	JOSÉ INÁCIO TOLEDO
4	PMC.2021.00067097-64	JOSÉ LUIZ GEREMIAS	717.546.958-68	0151400-50.2005.5.15.0129	JOSÉ INÁCIO TOLEDO
5	PMC.2021.00067111-57	MARCELO ANTONIO COMINATTO	107.945.358-01	0151400-50.2005.5.15.0129	JOSÉ INÁCIO TOLEDO
6	PMC.2021.00067121-29	LUIZ CLAUDIO NOGUEIRA MOLLO	029.098.298-71	0151400-50.2005.5.15.0129	JOSÉ INÁCIO TOLEDO
7	PMC.2021.00067128-03	CLAUDIO LUIZ PAULLELLA	016.169.138-27	0151400-50.2005.5.15.0129	JOSÉ INÁCIO TOLEDO

Publique-se

Campinas, 06 de dezembro de 2021  
**RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA**  
MEMBRO DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS  
**FELIPE ALMEIDA VITAL**  
MEMBRO DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS  
**HENRIQUE ROMANINI SUBI**  
MEMBRO DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS  
**CÉLIA ALVAREZ GAMALLO PIASSI**  
MEMBRO DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE FINANÇAS**

**Processo Administrativo:**PMC.2016.00006972-00.

**Interessado:**Secretaria Municipal de Finanças.

**Termo de Contrato nº:**90/2018.

**Objeto:**Prestação de serviços gráficos de confecção e impressão de documentos de notificação e cobrança da Secretaria Municipal de Finanças.

**AUTORIZAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE GARANTIA DE ADIMPLENTO CONTRATUAL**

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial a manifestação da Secretaria Municipal de Justiça - documentos SEI nº4716722,473 8789,4748916,AUTORIZO com a competência que me confere o artigo 8º, inciso IX, do Decreto Municipal nº 18.099/2013, a devolução da garantia de adimplimento contratual em nome da empresa **SMARAPD INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ nº 50.735.505/0001-72, no valor de R\$ 19.536,01 (dezenove mil, quinhentos e trinta e seis reais e um centavo).

Publique-se.

Campinas, 03 de dezembro de 2021  
**AURÍLIO SERGIO COSTA CAIADO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE FINANÇAS**

**Protocolo SEI nº:** 2021.00041284-54 (**Protocolo PMC nº:** 2013/10/53767)

**Data:** 20/10/2021

**Interessado:** Nuova Holding S.A (Grupo Agibank)

**IM:** 629.436-7

**CNPJ:** 29.780.677/0001-71

**Assunto:** Obtenção de incentivos fiscais - Lei Municipal nº 15.602/2018.

**DECISÃO**

Defiro a extensão da concessão dos incentivos fiscais, ao amparo da Lei Municipal nº 15.602/2018, às novas empresas integrantes do Grupo Econômico Agibank: AGI Asset Gestora de Recursos Ltda. - IM nº 696.039-1 - CNPJ nº 42.383.756/0001-07, A House Agência de Publicidade Ltda. - IM nº 696.114-2 - CNPJ nº 41.561.360/0001-40, AGI Marketplace Ltda. - IM nº 696.069-3 - CNPJ nº 41.043.208/0001-00, AGI Corretora de Seguros Ltda. - IM nº 696.548-2 - CNPJ nº 41.061.057/0001-88 e AGI Corretora de Seguros Digital Ltda. - IM nº 696.049-9 - CNPJ nº 41.075.852/0001-25, pela redução para 2% (dois por cento) da alíquota do ISSQN - serviços prestados, a partir de 1/11/2021, nos termos do art. 5º, I, da Lei Municipal nº 15.602/2018 e pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 6º, II, do mesmo diploma legal.

Campinas, 03 de dezembro de 2021

**AURÍLIO SERGIO COSTA CAIADO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

**JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT****JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - CONVOCAÇÃO - 1ª CÂMARA JULGADORA**

A Presidência da Junta de Recursos Tributários - JRT, com base na sua competência prevista no art. 20 da Lei Municipal 8.129/1994 e nos termos do Decreto Municipal 11.992/1995, convoca os Sr. Julgadores e Representantes Fiscais, para a sessão de caráter ordinário, a ser realizada de forma virtual, por videoconferência, consoante Portaria Municipal SMF 01/2020, às 9 horas do dia 14 de dezembro de 2021, para julgamento dos processos constantes da pauta abaixo. Como previsto no art. 3º dessa portaria, a participação/acompanhamento de interessados e/ou representantes legais na sessão fica condicionada à manifestação de interesse, por meio do endereço eletrônico [jrt.secretaria@campinas.sp.gov.br](mailto:jrt.secretaria@campinas.sp.gov.br), em até 2 (dois) dias úteis da sua realização; recebido o pedido, a JRT enviará, até o dia anterior à data da sessão, o convite com a indicação do respectivo link de acesso.

**01) PROCESSO 2013/10/21097**

**Interessado(a): JOSÉ CARLOS SAID DIAZ**

**Advogado(a):** José Eduardo Queiroz Regina - OAB/SP 790.618

**Tributo/Assunto:** ISSQN - Construção Civil

**Guia de Lançamento Nº:** 016144/2013

**Recurso Voluntário:** Processo 2021/03/00491

**Relator(a):** Henrique Romanini Subi

**02) PROCESSO 2013/10/21103**

**Interessado(a): JOSÉ CARLOS SAID DIAZ**

**Advogado(a):** José Eduardo Queiroz Regina - OAB/SP 790.618

**Tributo/Assunto:** ISSQN - Construção Civil

**Guia de Lançamento Nº:** 016164/2013

**Recurso Voluntário:** Processo 2021/03/00489

**Relator(a):** Henrique Romanini Subi

**03) PROCESSO 2013/10/21109**

**Interessado(a): JOSÉ CARLOS SAID DIAZ**

**Advogado(a):** José Eduardo Queiroz Regina - OAB/SP 790.618

**Tributo/Assunto:** ISSQN - Construção Civil

**Guia de Lançamento Nº:** 016147/2013

**Recurso Voluntário:** Processo 2020/03/01188

**Relator(a):** Henrique Romanini Subi

**04) PROCESSO 2019/03/00051**

**Interessado(a): SPELL TRADUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**

**Advogado(a):** Cesar Campos Cardoso - OAB/SP 275.649

**Tributo/Assunto:** ISSQN - AIIIM Acessório

**AIIIM Nº:** 007184/2019

**Recurso Voluntário:** Processo 2021/03/00587

**Relator(a):** Alexandre Fantazzini Riginik

**05) PROCESSO 2019/03/00052**

**Interessado(a): SPELL TRADUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**

**Advogado(a):** Cesar Campos Cardoso - OAB/SP 275.649

**Tributo/Assunto:** ISSQN - AIIIM Principal

**AIIIM Nº:** 003413/2019

**Recurso Voluntário:** Processo 2021/03/00587

**Relator(a):** Alexandre Fantazzini Riginik

**06) PROCESSO 2019/03/00091**

**Interessado(a): UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**

**Advogado(a):** Andrea de Toledo Pierri - OAB/SP 115.022

**Tributo/Assunto:** ISSQN - AIIIM Principal

**AIIIM Nº:** 003440/2019

**Recurso Voluntário:** Processo 2020/03/00588

**Relator(a):** Fernando Ribeiro de Toledo

**07) PROCESSO SEI PMC.2019.00011194-04**

**Interessado(a): ÂNGELO COMISSO NETO**

**Advogado(a):** Fabiana Svenson Petito Ribeiro - OAB/SP 245.137

**Tributo/Assunto:** ITBI - Impugnação de Lançamento

**Guia de Lançamento Nº:** 777913

**Recurso Voluntário:** Processo 2019/03/01033

**Relator(a):** Alexandre Fávoro

**08) PROCESSO SEI PMC.2019.00031269-47**

**Interessado(a): FÁTIMA MARIA MAIA**

**Advogado(a):** não consta representação

10435	EDVALDO DA COSTA PASSOS JUNIOR	351,12	88,56	439,68	230,90	60	01/01/1972	1
-------	--------------------------------	--------	-------	--------	--------	----	------------	---

CARGO:		PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL							
ÁREA/EIXO TECNOLÓGICO:		ÁREA INFORMÁTICA (INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO)							
MATRÍCULA	NOME	PTS TEMPO SERVIÇO	PTS TITULAÇÃO	PTS TOTAL	PTS REGIME ATUAL	PTS MAIOR TÍTULO	DATA NASC.	CLASSIFICAÇÃO	
10563	WESLEY GARCIA SANCHES	361,46	71,28	432,74	164,20	60	07/01/1986	1	
10417	ALEX SEITI HAYASHIDA	289,94	35,98	325,92	231,60	30	26/01/1982	2	

CARGO:		PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL							
ÁREA/EIXO TECNOLÓGICO:		ÁREA ENFERMAGEM (AMBIENTE E SAÚDE)							
MATRÍCULA	NOME	PTS TEMPO SERVIÇO	PTS TITULAÇÃO	PTS TOTAL	PTS REGIME ATUAL	PTS MAIOR TÍTULO	DATA NASC.	CLASSIFICAÇÃO	
10535	CIRLENE DOS SANTOS	401,98	26,38	428,36	194,80	25	30/11/1968	1	
10450	JOSICLEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS	360,16	57,00	417,16	228,00	25	17/09/1977	2	
10511	ROSIMERE FARIAS DE MENDONCA FLORENZIANO	358,07	45,60	403,67	214,50	40	04/02/1974	3	
10551	ANA ANGELIK DE SA SILVA	276,63	44,46	321,09	183,10	30	17/12/1980	4	
10523	ERIKA KATE DE OLIVEIRA LIMA	278,03	35,80	313,83	207,50	25	19/08/1986	5	

CARGO:		PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL							
ÁREA/EIXO TECNOLÓGICO:		ÁREA LOGÍSTICA (GESTÃO E NEGÓCIOS)							
MATRÍCULA	NOME	PTS TEMPO SERVIÇO	PTS TITULAÇÃO	PTS TOTAL	PTS REGIME ATUAL	PTS MAIOR TÍTULO	DATA NASC.	CLASSIFICAÇÃO	
10553	REGIANNE FONTANA	346,67	28,23	374,80	182,60	25	21/12/1978	1	

CARGO:		PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL							
ÁREA/EIXO TECNOLÓGICO:		ÁREA HOSPEDAGEM (HOSPITALIDADE E LAZER)							
MATRÍCULA	NOME	PTS TEMPO SERVIÇO	PTS TITULAÇÃO	PTS TOTAL	PTS REGIME ATUAL	PTS MAIOR TÍTULO	DATA NASC.	CLASSIFICAÇÃO	
10594	IZABELA RIBEIRO ZULATO	127,70	29,30	156,30	91,20	25	30/04/1986	1	

CARGO:		PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL							
ÁREA/EIXO TECNOLÓGICO:		ÁREA LETRAS - PORTUGUÊS/INGLÊS (LETRAS - PORTUGUÊS/INGLÊS)							
MATRÍCULA	NOME	PTS TEMPO SERVIÇO	PTS TITULAÇÃO	PTS TOTAL	PTS REGIME ATUAL	PTS MAIOR TÍTULO	DATA NASC.	CLASSIFICAÇÃO	
10531	MARTA MARIA PAGADIGORRIA RIBEIRO	263,00	50,00	313,00	200,60	50	07/02/1970	1	
10581	ISAQUE SQUARIZI CARRILIO	183,20	42,42	225,62	146,70	25	13/06/1985	2	

CARGO:		PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL							
ÁREA/EIXO TECNOLÓGICO:		ÁREA CIÊNCIAS EXATAS (CIÊNCIAS EXATAS)							
MATRÍCULA	NOME	PTS TEMPO SERVIÇO	PTS TITULAÇÃO	PTS TOTAL	PTS REGIME ATUAL	PTS MAIOR TÍTULO	DATA NASC.	CLASSIFICAÇÃO	
10529	ALEXANDRE EMIGDIO DA SILVA	431,08	61,86	492,94	200,60	60	23/01/1967	1	

Campinas, 30 de setembro de 2021

**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

**PORTARIA FUMEC Nº 101/2021**

O Secretário Municipal de Educação e Presidente da Fundação Municipal para a Educação Comunitária - FUMEC, no uso das atribuições de seu cargo, e **CONSIDERANDO** o COMUNICADO FUMEC Nº 12/2021 de 30 de setembro de 2021 e a RESOLUÇÃO FUMEC Nº 05/2021, de 05 de julho de 2021, que dispõe sobre a atualização anual dos dados pessoais e funcionais dos Professores de Educação Profissional e dos Professores Substitutos de Educação Profissional lotados na FUMEC/CEPROCAMP, para fins de classificação funcional.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir a Comissão Própria para análise e providências das solicitações de recursos, em segunda instância, concernentes à atualização cadastral e classificação funcional dos professores do CEPROCAMP.

§1º A Comissão, que alude o caput deste artigo, fica assim constituída:

I- Julio Katsuhiko Yoshino - matrícula 10236, presidente;

II- Andrea Jaconi - matrícula 807;

III- Antonio Donizeti Leal - matrícula 1080385, supervisor educacional.

§2º A Comissão a que se alude o caput deverá reunir-se na Sede da FUMEC, para análise e decisão dos recursos interpostos pelos servidores.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Campinas, 30 de setembro de 2021

**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

**HOMOLOGAÇÃO E INFORMAÇÃO DE FRACASSADOS****REPUBLICAÇÃO POR CONTER INCORREÇÕES**

**Processo Administrativo nº FUMEC.2021.00001093-31. Interessada:** FUMEC. **Assunto:** Pregão Eletrônico nº 043/2021. **OBJETO:** Registro de preços para fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CAFÉ, AÇÚCAR, ADOCANTE E BISCOITOS)** para atender as necessidades da FUMEC/CEPROCAMP, conforme as especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, vez que não houve recursos e adjudicação pelo pregoeiro em atendimento aos ditames das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, e demais legislações pertinentes, **RESOLVE:**

**1. INFORMAR** que o Pregoeiro declarou **FRACASSADOS** os itens **02,04 e 05**, por falta de propostas em condições de aceitabilidade.

**2. HOMOLOGAR** o Pregão suprarreferido, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses, para os itens indicados ofertados pelas empresas adjudicatárias:

**.VITOR LOLI COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - CNPJ 31.028.246/0001-03 - item 01 (R\$ 7,95);**

**.MINEIRAO DISTRIBUIDORA LTDA- ME -CNPJ 24.371.543/0001-83 - item 03 (R\$ 8,20).**

Publique-se na forma da lei. **Encaminhe-se:**

1) à Procuradoria Jurídica para lavratura das **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS;**

2) à Gestão Administrativa e Financeira da **FUMEC** para as demais providências.

Campinas, 30 de setembro de 2021

**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

**EXTRATO**

**Processo Administrativo nº.** 2018.0000110-81. **Interessada:** FUMEC. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº. 48/2018. **Contratada:** BASS TECH COMERCIO E SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA. **Termo de Contrato nº.** 23/2018. **Termo de Aditamento:** 30/2021. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva nas plataformas elevatórias das unidades FUMEC/CEPROCAMP, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços. **Valor:** R\$ 5.901,60. **Assinatura:** 29/09/2021. **Vigência:** 12 (doze) meses contados a partir do dia 26 de outubro de 2021 (26/10/2021 a 25/10/2022).

Campinas, 30 de setembro de 2021

**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ACÓRDO Nº 02/2021****(Precatório junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT-15)**

A **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS** publica o Edital de Convocação para acordo nº 02/2021, conforme segue:

**OBJETO:** Convocação para apresentação de propostas de acordo direto com titulares de créditos de precatórios, nos termos do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4357 pelo Supremo Tribunal Federal, art. 102, parágrafo 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e da Lei Municipal 16.084, de 11 de maio de 2021 e do Decreto Municipal 21.573, de 22 de julho de 2021.

**A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS,**

**CONVOCATodos os titulares de precatórios da Prefeitura do Município de Campinas** para, querendo, apresentarem suas propostas de acordo direto.

**1. DO DESÁGIO APLICADO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

1.1 - Poderão celebrar o acordo direto os titulares originais dos precatórios, seus sucessores "causa mortis" ou cessionário devidamente habilitados por homologação judicial, mediante deságio de 40% (quarenta por cento).

1.2 - O deságio será aplicado sobre o valor devido atualizado do crédito cujo cálculo seja definitivo, desde que não haja discussão do crédito em sede de ação rescisória ou recursos pendentes do Município de Campinas.

1.3 - Deverão os interessados ter plena ciência e aceitação da legislação acima citada, que norteará e será observada em todo o procedimento.

## 2. DO PERÍODO DE APRESENTAÇÃO E REQUERIMENTO

2.1 - O requerimento para apresentação de proposta de acordo direto com o Município de Campinas, deverá ser devidamente preenchido no formato previsto disponibilizado no Anexo deste Edital, publicado no Diário Oficial do Município de Campinas e disponibilizado no endereço eletrônico, onde constam os requisitos mínimos previstos nos incisos I a VIII do artigo 6º do Decreto Municipal nº 21.573, de 22 de julho de 2021 e deverá ser acompanhado da documentação exigida.

2.2. O requerimento deverá ser protocolado entre os dias **06/10/2021 e 04/11/2021**, no Protocolo Geral, situado no Paço Municipal, situado na Avenida Anchieta, nº 200, térreo, no período das 8:00 h até 17:00 h, que deverá providenciar a digitalização e formalização do processo eletrônico.

## 3. DOS DOCUMENTOS

3.1 - As propostas de acordo deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

I - formulário de pedido de acordo, conforme minuta padrão anexa a este Edital nº 02/2021;

II - documentos de identificação pertinentes tanto do titular do precatório, dos sucessores "causa mortis" (RG, CPF ou CNPJ) ou cessionários e carteira da OAB do advogado habilitado;

III - comprovação da legitimidade do representante legal da pessoa jurídica requerente, subscritor do requerimento e da procuração, nos termos do art. 12 do Código de Processo Civil;

IV - procuração atualizada de cada credor ou sucessor, desde que o instrumento de mandato indique autorização específica para a realização de conciliação e renúncia de direitos junto à Câmara de Conciliação de Precatórios. No caso de credor analfabeto ou que por qualquer motivo não possa assinar, a procuração deverá ser outorgada por instrumento público. No caso de pessoa jurídica credora, deverá ser juntado o contrato ou estatuto social da sociedade;

V - no casos de propostas formuladas pelos sucessores "causa mortis", deverá acompanhar a proposta:

a - pedido de habilitação dos herdeiros nos autos da ação de execução;

b - decisão que deferiu a habilitação quando já deferida ou, na hipótese de não deferida a habilitação, deverão ser juntados todos os documentos hábeis à verificação da legitimidade, como certidão de óbito e documentos que comprovem a relação de parentesco;

c - indicação do grau de parentesco e a distribuição dos quinhões, para fins de correta tributação e futura emissão dos informes de rendimentos;

VI - as propostas formuladas por cessionários deverão ser instruídas com:

a - cópia do instrumento de cessão protocolado em juízo, conforme artigo 100, § 14 da Constituição Federal, bem como a cadeia de sessões, se o caso;

b - decisão que homologou a cessão de crédito;

c - ofício encaminhado pela vara de origem, com a comunicação sobre a homologação da cessão de crédito;

d - a indicação da distribuição dos quinhões, para fins de correta tributação;

VII - cópia do CPF e do RG, no caso de titulares de precatórios alimentares maiores de 60 (sessenta) anos;

VIII - comprovação de que a condição de portador de doença grave ou portador de deficiência foi reconhecida pelo Tribunal competente;

X - somente será admitido o fracionamento de precatórios alimentares, com comprovação dos poderes de representação de cada credor com conta individualizada, ou de todos seus sucessores;

XI - no caso de precatórios de outras espécies, que não tenham sido expedidos individualmente, é indispensável à participação de todos os titulares do crédito, uma vez que não haverá desmembramento do crédito, salvo os honorários sucumbenciais.

XII - a comprovação da desistência de eventuais recursos pendentes do credor visando à retificação do precatório que impliquem em aumentar o valor do crédito.

## 4. DA PROPOSTA DE ACORDO

4.1 - a proposta de acordo deverá seguir obrigatoriamente o modelo constante do Anexo I deste Edital de Convocação nº 02/2021;

4.2 - se os honorários advocatícios estão incluídos na proposta e, em caso positivo, se a proposta refere-se a cota parte do(s) Requerente(s) ou à totalidade dos honorários requisitados no precatório, hipótese em que a proposta deverá ser feita em nome do advogado, inclusive nos precatórios de outras espécies. Em caso de sociedade de advogados, deverá ser indicado o CNPJ respectivo, para fins de tributação, com solicitação expressa nesse sentido.

## 5. DO VALOR DESTINADO AO PAGAMENTO DE ACORDOS

Serão destinados ao pagamento das propostas contempladas os valores disponíveis na segunda conta administrada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT-15, reservada ao pagamento de precatórios por meio de acordos.

## 6. DO CRITÉRIO DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 - Após o decurso do prazo de habilitação das propostas, será formado o lote destas a serem analisadas pela Câmara de Conciliação de Precatórios da Prefeitura de Campinas, que habilitará e classificará os pedidos conforme os critérios abaixo indicados, em lista que será divulgada no Diário Oficial do Município de Campinas e no portal do Município na Internet

6.2 - A classificação das propostas será feita de acordo com os seguintes critérios:

I - portadores de doenças graves e pessoa com deficiência e maiores de 60 (sessenta) anos titulares de precatórios alimentares, ordenados segundo a ordem cronológica do precatório. A condição de prioridade se refere ao credor originário vivo ou, se falecido, aos seus sucessores e não abrange cessionários do crédito;

II - ordem cronológica dos precatórios, de acordo com seus exercícios, sendo conferida prioridade a todos os precatórios alimentares no interior de cada exercício;

6.3 - Considera-se portador de doença grave ou pessoa com deficiência aquele que tenha sua condição reconhecida pelo órgão de execução do Tribunal competente.

6.4 - Considera-se maior de 60 (sessenta) anos aquele que tenha completado essa idade até a data de protocolo do requerimento do pedido de acordo.

6.5 - Caso não sejam comprovados os requisitos dos subitens 6.3 e 6.4, os pedidos serão automaticamente classificados pela ordem cronológica, em obediência ao critério do inciso II do subitem 6.2, devendo a classificação ser realizada com base nas propostas apresentadas.

## 7. DAS IMPUGNAÇÕES

7.1 - Será concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, após a divulgação da lista preliminar, para eventuais impugnações, as quais deverão ser apresentadas no Protocolo Geral, situado no Paço Municipal, situado na Avenida Anchieta, nº 200, térreo, no período das 8:00 h até 17:00 h, que deverá providenciar a digitalização e formalização do processo eletrônico.

7.2 - Não serão aceitos recursos encaminhados por e-mail, correio ou qualquer outra

forma que não seja o protocolo pessoal.

7.3 - Os recursos deferidos serão encaminhados ao Tribunal competente, para efetivação dos depósitos, com aplicação do deságio definido nos termos do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4357 pelo Supremo Tribunal Federal e da Lei Municipal 16.084, de 11 de maio de 2021, Decreto Municipal 21.573 e do Edital n. 01/2021.

7.4 - Na hipótese adoção de medida judicial contra a inabilitação ou em face da proclamação do resultado da sessão, salvo determinação judicial em sentido contrário, será reservado o valor em discussão para não obstar a liquidação dos demais habilitantes.

## 8. DAS PROPOSTAS CONTEMPLADAS

8.1 - Serão contempladas todas as propostas que possam ser pagas até o limite dos depósitos realizados na segunda conta administrada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT-15, destinada ao pagamento de precatórios por meio de acordos.

8.2 - A disponibilidade financeira para pagamento dos acordos, constante da referida conta é de R\$ 12.577.730,34.

8.3 - Após o envio dos acordos ao Tribunal competente para homologação, cessam as atribuições do Município de Campinas com relação ao pagamento dos acordos.

## 9. DA EFETIVAÇÃO E DO PROCESSAMENTO DOS PAGAMENTOS

9.1 - O efetivo pagamento será realizado pelo Tribunal competente, conforme disponibilidade financeira, a quem caberá a atualização do valor devido e aplicação do deságio concedido.

9.2 - O procedimento para pagamento dos acordos será estabelecido pelo Tribunal competente, cabendo ao Município de Campinas a indicação das retenções obrigatórias (imposto de renda e contribuições previdenciárias ao CAMPREV).

9.3 - O pagamento do acordo implicará plena quitação pelo credor.

9.4 - O Imposto de Renda - IRRF, se devido nos moldes estabelecidos pela Receita Federal (Lei nº 7713/88 e INRFB nº 1145/11, nº 1500/14 e nº 1558/2015) será retido pelo juízo da execução quando do levantamento e repassado aos cofres públicos.

9.5 - Caso até o momento do levantamento do crédito não tenha sido deferido o pedido de habilitação dos herdeiros, a tributação será devida pelo espólio, devendo ser expedido o respectivo informe de rendimentos em nome deste.

9.6 - O credor não poderá desistir da proposta de acordo após publicação da lista de acordos deferidos e envio ao Tribunal competente para pagamento.

9.7 - Após o envio dos acordos ao Tribunal competente para homologação, cessam as atribuições do Município com relação aos pagamentos dos acordos.

## 10. DOS PEDIDOS INDEFERIDOS

10.1 - A ausência dos documentos necessários ou dos requisitos exigidos pela legislação em vigor e por este edital acarretará o indeferimento de plano da proposta.

10.2 - Serão indeferidas as propostas cujos cálculos estejam pendentes de recurso ou de retificação, bem como de qualquer medida que importe em desconstituição do crédito.

## 11. DAS IRREGULARIDADES

11.1 - A celebração de acordo não dispensa o cumprimento, pelo credor, dos requisitos legais exigidos para o levantamento da quantia disponibilizada.

## 12. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

12.1 - O indeferimento do pedido não obsta a apresentação de novo requerimento para outros editais de convocação que se sucederem, desde que solucionado o motivo do impedimento;

12.1 - a rejeição da proposta por falta de verba exonera o ente devedor do precatório e o apresentante da proposta do percentual de deságio nela indicado, sendo que o novo pedido seguirá as regras do edital de convocação a que se dirigir e não gozará de nenhuma preferência quanto às demais propostas.

12.3 - o valor a ser pago não constará da proposta de termo de acordo, pois será calculado pelo tribunal responsável pelo pagamento, conforme as normas aplicáveis.

12.4 - eventuais dúvidas e/ou informações complementares poderão ser obtidas pelo e-mail: pmc.ccp@campinas.sp.gov.br.

Campinas, 30 de setembro de 2021

**CÉLIA ALVAREZ GAMALLO PIASSI**

Membro da Câmara de Conciliação de Precatórios

**FELIPE DE ALMEIDA VITAL**

Membro da Câmara de Conciliação de Precatórios

**HENRIQUE ROMANINI SUBI**

Membro da Câmara de Conciliação de Precatórios

**RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA**

Membro da Câmara de Conciliação de Precatórios

## ANEXO I

PROPOSTA DE ACORDO PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIO PERANTE A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

Processo de Origem nº: \_\_\_\_\_

ORDEM CRONOLÓGICA Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Edital de convocação nº 02/2021

Percentual de deságio: 40% (quarenta por cento)

ALIMENTAR ( ) OUTRAS ESPÉCIES ( ) PRIORIDADE ( )

Pelo presente (informar o nome(s) do(s) titular(es) do precatório - identificar essa condição - ou informar o(s) nome(s) dos herdeiros(s) ou cessionário (s) do precatório -identificar esta condição, qualificação completa, endereço), ora denominado CREDOR (A), neste ato representado por meio de seu advogado abaixo assinado, este devidamente constituído nos autos do processo originário do Precatório e com procuração com poderes específicos para celebração do acordo e prática de atos a ele inerentes, vem formular a presente PROPOSTA DE ACORDO PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIO PERANTE A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, nos termos do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4357 pelo Supremo Tribunal Federal e da Lei Municipal 16.084, de 11 de maio de 2021 e Decreto Municipal 21.573, de 22 de julho de 2021, bem como, Edital de Convocação nº 02/2021.

Cláusula Primeira. O(s) requerente(s) aceita(m) expressamente todos os termos do acordo previstos no Edital de convocação n. 01/2021, na Lei Municipal 16.084, de 11 de maio de 2021, no Decreto Municipal 21.573, de 22 de julho de 2021, artigo 97, § 8º, inciso III, do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e nos termos do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4357 pelo Supremo Tribunal Federal.

Cláusula Segunda. Por este instrumento, o(s) Requerente(s) concorda(m) em receber o valor referente ao precatório mencionado com a dedução do deságio acima citado, renunciando de forma irrevogável ao valor reduzido no acordo e a discussões judiciais e administrativas sobre esse, obtendo o direito, por conseguinte, ao pagamento prioritário do seu crédito, após a homologação pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT15.

Cláusula Terceira. O(s) requerente(s) se enquadra(m) na hipótese do inciso I, do item 6.2 do Edital de Convocação, que trata dos portadores de doenças graves ou deficiência e maiores de 60 anos titulares de precatórios alimentares, comprovando sua condição pelos documentos em anexo. (CLÁUSULA APLICÁVEL PARA HIPÓTESE DE PRIORIDADE, caso não seja aplicável, excluir).

Cláusula Quarta. O(s) Requerente(s) declara(m) estar ciente(s), para todos os efeitos legais, de que o valor exato a ser recebido será calculado pela Assessoria de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT15, a quem incumbirá a atualização do crédito e aplicação do deságio de 40%, aplicar os descontos relativos ao

Imposto de Renda (IR), à contribuição previdenciária e demais encargos, conforme o caso, além do processamento e efetivação do pagamento.

Cláusula Quinta. O(s) Requerente(s) declara(m) que renuncia(m), de forma expressa e irrevogável, ao direito de receber o valor correspondente ao deságio oferecido na conciliação e a eventuais direitos discutidos em juízo e administrativamente, inclusive sobre os critérios de apuração do valor devido e eventual saldo remanescente. Parágrafo único. O(s) Requerente(s), por meio deste requerimento, expressa sua desistência de pretensões judiciais e/ou administrativas eventualmente já deduzidas e concordância com eventuais impugnações do Município de Campinas que tratem do valor do precatório.

Cláusula Sexta. O(s) Requerente(s) tem ciência de que a presente proposta apenas implicará pagamento dos precatórios até o limite da disponibilidade financeira da conta destinada ao pagamento dos acordos, conforme previsto no Edital de Convocação. Uma vez esgotado esse valor, as propostas não contempladas serão descartadas, não gerando nenhum efeito ou obrigação de pagamento.

Cláusula Sétima. O(s) Requerente(s) concorda(m), desde já, que o Imposto de Renda - IRRF, se devido nos moldes estabelecidos pela Receita Federal (Lei Federal nº 7713, de 22 de dezembro de 1988, e INRFB nº 1145/11, nº 1145/11, nº 1500/14 e nº 1558/2015), seja retido pelo Juízo da Execução quando do levantamento, para repasse aos cofres públicos.

Cláusula Oitava - O pagamento do presente acordo implicará em plena quitação pelo credor e extinção do precatório.

Cláusula Nona - O advogado abaixo assinado ACEITA expressamente todos os termos deste acordo e solicita a inclusão na proposta de acordo dos honorários sucumbenciais referentes à cota parte do Requerente (caso a proposta seja com relação à totalidade dos honorários requisitados no precatório, não colocar este item e o acordo deverá ser feito em nome do advogado, indicando também a sociedade de advogados e respectiva CNPJ, para fins de tributação, com solicitação expressa nesse sentido).

Campinas, (preencher a data)

(preencher com o nome do advogado e nº da OAB)

## JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT

### JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA JULGADORA - SESSÃO DE 30/09/2021 (REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA - PORTARIA MUNICIPAL SMF Nº 01/2020)

#### 01) PROCESSO 2014/10/28706

**Interessado(a):** ADVOCACIA CASTRO NEVES, DAL MAS

**Advogado(a):** Fábio Martins Bonilha Curi - OAB/SP 267.650

**Tributo/Assunto:** ISSQN - Sociedade de Profissionais

**Recurso Voluntário:** Processo 2015/03/17692

**Relator(a):** José Renato Camilotti

O julgamento deste processo foi suspenso, a pedido pelo julgador Adriano Salles, para que concluisse sua análise. Será incluído nos trabalhos da próxima sessão desta Câmara, nos termos do art. 17, §2º do Decreto Municipal nº 11.992/1995.

#### 02) PROCESSO 2016/03/15172

**Interessado(a):** ANDRÉ AUGUSTO MARTINS DE MORAES

**Advogado(a):** Sílvia Helena Gomes Piva - OAB/SP 199.695

**Tributo/Assunto:** IPTU e Taxa de Lixo - Impugnação de Lançamento

**Código Cartográfico Nº:** 3234.14.43.0112.01001

**Recurso Voluntário:** Processo 2019/03/00758

**Relator(a):** Alessandra Mayumi Noël Viola

O julgamento deste processo foi suspenso, a pedido pelo julgador Adriano Salles, para que concluisse sua análise. Será incluído nos trabalhos da próxima sessão desta Câmara, nos termos do art. 17, §2º do Decreto Municipal nº 11.992/1995. Houve o acompanhamento pela Dra. Myrella C. Trevisan da Costa, OAB/SP nº 356.793.

#### 03) PROCESSO 2019/03/00023

**Interessado(a):** SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO

**Advogado(a):** Carolina Chiarini de Carvalho - OAB/SP 278.714

**Tributo/Assunto:** IPTU - Impugnação de Lançamento

**Código Cartográfico Nº:** 3362.23.00.0085.01001

**Recurso Voluntário:** Processo 2021/03/00538

**Relator(a):** Carlos de Jesus Ramos Ribeiro

**Assunto:** RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU - IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO - ALEGAÇÃO DE IMUNIDADE PREVISTA NO ARTIGO 150, INCISO VI, LETRA C, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - IMÓVEL NÃO OCUPADO PELA PROPRIETÁRIA - AUSÊNCIA DE USO DO BEM OU DA OCORRÊNCIA DE RECURSOS ADVINDOS DO USO POR TERCEIROS REVERTIDOS EM FAVOR DA INSTITUIÇÃO E DESTINADOS A SEUS OBJETIVOS SOCIAIS - RECURSO IMPROVIDO - LANÇAMENTO MANTIDO.

**Decisão:** Após a releitura do relatório e do voto do relator e do voto divergente do julgador José Renato Camilotti, seguiram-se os debates e os integrantes da 2ª Câmara decidiram, por unanimidade, **CONHECER** o recurso voluntário interposto, uma vez que foram atendidos os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, por maioria, pelo **NÃO PROVIMENTO** do presente Recurso Voluntário, mantendo-se intacta a r. Decisão de Primeira Instância Administrativa e consequentemente o lançamento de IPTU do exercício 2018, com fulcro no art. 150, inciso VI, letra c da Constituição Federal e do art. 9º, inciso IV, "c" e art. 14, § 1º do CTN. Houve o acompanhamento do Dr. Pablo Mansur Ehlers, OAB/SP nº 423.271.

#### 04) PROCESSO SEI PMC.2018.00001819-12

**Interessado(a):** NEO FERREIRA

**Advogado(a):** não consta representação

**Tributo/Assunto:** IPTU e Taxa de Lixo - Impugnação de Lançamento

**Código Cartográfico Nº:** 3442.43.25.0485.01001

**Recurso Voluntário:** Processo 2019/03/00588

**Relator(a):** Alex Sanches Tranche

**Assunto:-** RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU e TAXA DE LIXO - MOMENTO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR - CRITÉRIO TEMPORAL -ART 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 11.111/01 - ALÍQUOTA - PREDOMINÂNCIA DE USO - PARCELAMENTO DO CRÉDITO - DESISTÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO - PERDA DO OBJETO.

**Decisão:** Após a leitura do relatório e do voto do relator e do voto divergente do julgador José Renato Camilotti, os integrantes da 2ª Câmara decidiram, por maioria, declarar a **PERDA DO OBJETO** em razão da desistência do processo administrativo, já que o crédito tributário impugnado foi objeto de parcelamento, com lastro no artigo 11, Ilda Lei Complementar 42/2013 e artigo 15 da Lei Municipal 13.104/2007. Em função das circunstâncias que cercam o caso concreto, o processo será encaminhado ao DRI para ao seu juízo e conveniência avaliar se é o caso de revisões de ofício dos lançamentos tributários referentes ao exercício de 2018.

#### 05) PROCESSO SEI PMC.2018.00005120-21

**Interessado(a):** ALDO PESSAGNO NETO

**Advogado(a):** Emílio Ayuso Neto - OAB/SP 263.000

**Tributo/Assunto:** IPTU - Impugnação de Lançamento

**Código Cartográfico Nº:** 4151.64.57.0774.00000

**Recurso Voluntário:** Processo 2019/03/00490

**Relator(a):** Carlos de Jesus Ramos Ribeiro

Em razão de constar nos autos pedido de diligência solicitada pelo Dr. Paulo Adani, julgador da 3ª Câmara da JRT, o julgamento deste processo foi suspenso a pedido da presidência da câmara para ser pautado para julgamento pela 3ª Câmara desta JRT.

#### 06) PROCESSO SEI PMC.2018.00005152-17

**Interessado(a):** CAMILA SILVEIRA FRANCO DE PAULA FREITAS

**Advogado(a):** Yara Siqueira Farias Mendes - OAB/SP 229.337

**Tributo/Assunto:** IPTU e Taxa de Lixo - Impugnação de Lançamento

**Código Cartográfico Nº:** 4313.21.28.1331.00000

**Recurso Voluntário:** Processo 2019/03/00585

**Relator(a):** José Renato Camilotti

**Assunto:** RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU E TAXA DE LIXO - VALOR DO M² DE TERRENO - ADEQUAÇÃO DA PLANTA GÊNICA DE VALORES AO VALOR DE MERCADO - DESVINCULAÇÃO DO VALOR DA TAXA DE LIXO AO VALOR DO IMÓVEL - RECURSO IMPROVIDO - LANÇAMENTO MANTIDO.

**Decisão:** Após a leitura do relatório e a leitura do voto pelo relator, os integrantes da 2ª Câmara decidiram, por unanimidade, **NÃO CONHECER** do recurso voluntário relativamente à impugnação das taxas de coleta de lixo, exercícios 2018 e 2019, **CONHECER** do presente Recurso Voluntário na parte impugnatória relativamente aos lançamentos de IPTU/2018 e IPTU/2019, relativamente ao imóvel de Código Cartográfico Nº4313.21.28.1331.00000, para no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo intocada a r. decisão recorrida, tal qual proferida, tendo por fundamento o disposto no art. 33 do CTN, art. 73 e 76 da Lei Municipal 13.104/2007. Houve o acompanhamento da sessão pela advogada, Dra. Yara Siqueira Farias Mendes - OAB/SP 229.337.

#### 07) PROCESSO SEI PMC.2018.00005595-08

**Interessado(a):** ANA PAULA COLABONO ARIAS

**Advogado(a):** André Laubenstein Pereira - OAB/SP 201.334

**Tributo/Assunto:** IPTU e Taxa de Lixo - Impugnação de Lançamento

**Código Cartográfico Nº:** 3263.32.42.2180.01001

**Recurso Voluntário:** Processo SEI PMC.2019.00054691-16

**Relator(a):** Carlos de Jesus Ramos Ribeiro

**Assunto:** RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU - IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO - DESCONSIDERAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO DA CONTRIBUINTE - IMPOSSIBILIDADE - ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS - APRECIAÇÃO NECESSÁRIA - APURAÇÃO INDIVIDUALIZADA DE VALOR VENAL - EXTINÇÃO PELO PAGAMENTO - PERDA DO OBJETO.

**Decisão:** Após a leitura do relatório pelo Sr. Relator, houve sustentação oral pela representante da recorrente, Dra. Luana da Rocha Silva, OAB/SP nº 324.301. Em seguida, houve a leitura do voto pelo Sr. Relator, início dos debates e leitura do voto divergente do julgador José Renato Camilotti, e os integrantes da 2ª Câmara decidiram, por maioria, declarar a **PERDA DO OBJETO**, nos termos do artigo 85 da Lei Municipal 13.104/2007, em razão da **EXTINÇÃO** desse processo administrativo, com amparo do artigo 156, I, do CTN, e demais disposições vigentes na Lei Municipal 13.104/2007.

#### 08) PROCESSO SEI PMC.2018.00005780-49

**Interessado(a):** BHLM ONE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

**Advogado(a):** André Laubenstein Pereira - OAB/SP 201.334

**Tributo/Assunto:** IPTU e Taxa de Lixo - Impugnação de Lançamento

**Código Cartográfico Nº:** 3162.23.45.0001.01017

**Recurso Voluntário:** Processo 2019/03/01106

**Relator(a):** José Renato Camilotti

O julgamento deste processo foi suspenso, a pedido pelo Sr. Relator. Este processo será incluído nos trabalhos da próxima sessão desta Câmara, nos termos do art. 17, §2º do Decreto Municipal nº 11.992/1995.

#### 09) PROCESSO SEI PMC.2018.00043587-61

**Interessado(a):** CAJUEIRO ADMINISTRADORA DE BENS LIMITADA

**Advogado(a):** Nivaldo Maciel de Souza - OAB/SP 99.295

**Tributo/Assunto:** IPTU e Taxa de Lixo - Impugnação de Lançamento

**Códigos Cartográficos Nºs:** 3214.63.66.1586.00000, 3214.63.66.0603.00000 e 3214.63.66.0476.00000

**Recurso Voluntário:** Processo 2019/03/01777

**Relator(a):** Alex Sanches Tranche

O julgamento deste processo foi suspenso, a pedido pelo Sr. Relator. Este processo será incluído nos trabalhos da próxima sessão desta Câmara, nos termos do art. 17, §2º do Decreto Municipal nº 11.992/1995.

**ALEX SANCHES TRANCHE**

Vice-Presidente da Junta de Recursos Tributários

## DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA

### DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

*Expediente despachado pelo Sr. Coordenador*

**Protocolo SEI:** PMC.2021.00052996-35

**Interessado:** JOAO GUILHERME TORNIZIELLO TERZARIOL

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO** o pedido de aproveitamento do crédito apurado no valor de 317.4893 UFIC's, procedente do(s) pagamento(s) da(s) parcela(s) 06/11 e 07/11 do carnê de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2021- emissão 01/2021 (cancelado por recálculo), para o imóvel 3452.61.81.0110.01001, não computado na apuração do montante devido pelo sujeito passivo na reemissão desse lançamento realizada em 06/2021, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.